

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Fabiane Lagasse
Marton Pereira**

**AS MUDANÇAS E A INOVAÇÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR
INDEPENDENTE**

**Santa Maria, RS,
2017**

**Fabiane Lagasse
Marton Pereira**

**AS MUDANÇAS E A INOVAÇÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR
INDEPENDENTE**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título **de Bacharel em Ciências Contábeis.**

Orientadora: Prof.^a Dra. Otília Denise Jesus Ribeiro

Santa Maria, RS
2017

**Fabiane Lagasse
Marton Pereira**

**AS MUDANÇAS E A INOVAÇÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR
INDEPENDENTE**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título **de Bacharel em Ciências Contábeis.**

Aprovado em 06 de dezembro de 2017:

Otília Denise Jesus Ribeiro Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Cristiane Krüger, Me. (UFSM)

José Alexandre Magrini Pigatto, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS
2017

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho as pessoas que seguem as normas do bem e não são corrompidas pela sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a nossos pais por ter nos dado a vida, e os primeiros ensinamentos quais formaram nosso caráter, e nos momentos de distância por suas orações na torcida de que tudo desse certo.

As pessoas amigas, irmãos e familiares que estiveram sempre nos ajudando de alguma forma e nos dando apoio para seguir em frente e não desistir de nossos objetivos.

Em especial agradecemos a esposa Gisele e o namorado Pablo que estiveram ao nosso lado, nos auxiliando no que estava em seu alcance, e também pela compreensão nos momentos em que precisávamos dedicar um tempo maior para os estudos.

A nossa professora orientadora Otília Denise Jesus Ribeiro por ter incentivado o estudo do tema do trabalho, em uma de suas aulas de auditoria, e nos orientado nesse último semestre de graduação na realização deste trabalho. E da mesma forma agradecemos por todo seu ensinamento de auditoria que foram bem ministrados, o qual despertou nosso interesse.

Aos demais professores por todos os ensinamentos ao longo da graduação. Aos colegas que nos ajudaram de alguma forma, tirando dúvidas, e realizando trabalhos que também foi de valiosa contribuição para podermos entender melhor os conteúdos. A Alice secretaria do curso que sempre foi muito atenciosa quando precisávamos de sua contribuição.

A Universidade Federal de Santa Maria pela oportunidade de ter cursado Ciências Contábeis, que nos abriu maior visão de negócios e trabalho.

Enfim gratidão a todos que fizeram parte de alguma forma desta jornada.

RESUMO

AS MUDANÇAS E A INOVAÇÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

AUTORES: Fabiane Lagasse
Marton Pereira

ORIENTADORA: Prof^ª. Otília Denise Jesus Ribeiro

A auditoria é importante para os usuários de seu relatório, pois objetiva dar mais segurança nas informações ao emitir opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas. As normas de auditoria passaram por modificações, desde as primeiras normas em 1972, quando o produto final do trabalho de auditoria se denominava parecer. Em 2009 com a padronização das normas internacionais de contabilidade passou a se chamar Relatório do Auditor Independente. Em 2016, houve atualização das normas do relatório do auditor independente entre elas destacam-se as NBC TAs 700, 705, e 706, e a emissão da NBC TA 701 que dispõe sobre os principais assuntos de auditoria. Assim, este estudo objetivou analisar os relatórios dos auditores independentes das instituições financeiras bancárias listadas na BM&FBOVESPA para identificar se em seu conteúdo estão refletidas as modificações destas em 2016. A pesquisa foi realizada com uma amostra de 24 empresas, sendo classificada como pesquisa qualitativa pela forma de abordagem ao problema, no cumprimento dos objetivos como descritiva, e quanto aos procedimentos como documental. Nos resultados da pesquisa concluiu-se que 96% das empresas emitiram os seus relatórios de auditoria atualizados com as NBC TAs em 2017, com exceção de 4% que manteve os seus relatórios na estrutura das normas existentes anterior a 2016. Identificou-se também que os relatórios dos auditores independentes a partir da NBC TA 701 ficaram mais informativos trazendo maior riqueza no detalhamento da forma de abordagem da auditoria demonstrando assim os assuntos que o auditor entendeu como mais relevantes para embasar a sua opinião.

Palavras-chave: Relatório do auditor Independente. Normas Brasileiras de Contabilidade. Técnica de Auditoria. Modificações.

ABSTRACT

THE CHANGES AND INNOVATION OF THE INDEPENDENT AUDITOR'S REPORT

AUTHORS: Fabiane Lagasse
Marton Pereira

ADVISOR: Otilia Denise Jesus Ribeiro, Dra.

The audit is important to the users of your report because it aims to give more security in the information when giving opinion about the companies' financial statements. Audit standards have undergone changes since the first standards in 1972 when the final product of the audit work was called an opinion. In 2009, with the standardization of international accounting standards, it became known as the Independent Auditor's Report. In 2016, the standards of the independent auditor's report were updated, among them, the following are the NBC TAs 700, 705, and 706, and the issuance of NBC TA 701, which deals with the main auditing matters. Thus, this study aimed to analyze the independent auditors' reports of the BM & F BOVESPA listed financial institutions to identify if their content is reflected in their modifications in 2016. The survey was conducted with a sample of 24 companies, being classified as qualitative research by the way of approach to the problem, in the fulfillment of the objectives as descriptive, and as to the procedures as documentary. In the survey results, it was concluded that 96% of the companies issued their updated audit reports with the NBC TAs in 2017, with the exception of 4% that maintained their reports in the structure of existing standards prior to 2016. It was also identified that the reports of the independent auditors from NBC TA 701 became more informative bringing greater wealth in the detail of the approach of the audit thus demonstrating the subjects that the auditor understood as more relevant to base their opinion.

Keywords: Independent Auditor's Report. Brazilian Standards of Technical Accounting Auditing. Modifications.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Comparativos: opinião 2016/2017 e base para opinião 2016/2017..... | 41 |
| Tabela 2 – Resultantes dos quesitos opinião e base de opinião..... | 42 |
| Tabela 3 – Tabela das modificações de opinião | 46 |
| Tabela 4 – Comparativo do quesito parágrafo de ênfase..... | 47 |
| Tabela 5 – Ênfases apresentadas nos relatórios emitidos em 2016 | 48 |
| Tabela 6 – Ênfases apresentadas nos relatórios emitidos em 2017 | 48 |
| Tabela 7 – Lista de outros assuntos abordados nos relatórios de 2016..... | 50 |
| Tabela 8 – Outros assuntos dos relatórios de 2017 | 50 |
| Tabela 9 – Empresas que abordaram os Principais Assuntos de Auditoria..... | 52 |
| Tabela 10 – Os assuntos mais citados dos PAA das empresas analisadas | 53 |
| Tabela 11 – Lista de PAA por empresas e empresas de auditorias da amostra..... | 54 |
| Tabela 12 – Lista de todos PAA citados nos relatórios..... | 55 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Evolução das normas do relatório do auditor independente..... | 22 |
| Quadro 2 – Evolução da estrutura do relatório do auditor independente | 27 |
| Quadro 3 - Lista das empresas da amostra analisada | 36 |
| | |
| Gráfico 1 – Comparativo de bancos auditados por empresa de auditoria | 39 |
| Gráfico 2 – Estrutura de apresentação dos relatórios dos auditores independentes 2017 | 43 |
| Gráfico 3 – Estrutura de apresentação dos relatórios dos auditores independentes 2016 | 45 |

LISTA DE ABREVIACOES

| | |
|-----------------|--|
| BACEN..... | Banco Central do Brasil |
| BCB | Banco Central do Brasil |
| BDO RCS | Binder Dijker Otte & Co |
| BM&F BOVESPA .. | Bolsa de Valores de So Paulo |
| CFC..... | Conselho Federal de Contabilidade |
| CMN..... | Conselho Monetrio Nacional |
| CNAI | Cadastro Nacional de Auditores Independentes |
| CPC..... | Comit de Pronunciamentos Contbeis |
| CRC | Conselho Regional de Contabilidade |
| CRC RS | Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul |
| CSLL | Contribuio Social Sobre o Lucro Lquido |
| CVM..... | Comisso de Valores Mobilirios |
| DELOITTE..... | Deloitte Touche Tohmatsu Limited |
| DVA | Demonstrao do Valor Adicionado |
| EY | Ernest & Young |
| FCVS | Fundo de Compensaces de Variaes Salariais |
| FIPECAFI..... | Fundao Instituto de Pesquisas Contbeis Atuariais e Financeiras |
| IAASB | International Auditing and Assurance Standards Board |
| IAIB..... | Instituto dos Auditores Independentes do Brasil |
| IASB | International Accounting Standards Board |
| IBRACON | Instituto dos Auditores Independentes do Brasil |
| IESBA..... | International Ethics Standards Board for Accountants |
| IFAC | International Federation of Accountants |
| IFRS..... | International Financial Reporting Standards |
| IRPJ | Imposto de Renda Pessoa Jurdica |
| ISAs | International Standards on Auditing |
| KPMG..... | KPMG Auditores Independentes |
| NBC PA..... | Norma Brasileira de Contabilidade Profissional de Auditoria |
| NBC T | Norma Brasileira de Contabilidade Tcnica |
| NBC TA..... | Norma Brasileira de Contabilidade Tcnica de Auditoria |
| MEP | Mtodo de Equivalncia Patrimonial |
| PAA | Principais Assuntos de Auditoria |
| PCLD | Proviso Para Crdito De Liquidao Duvidosa |
| PwC | PricewaterhouseCoopers |
| SUSEP | Superintendncia de Seguros Privados |

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 | ESTRUTURA DO TRABALHO | 13 |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO | 14 |
| 2.1 | DA CONTABILIDADE..... | 14 |
| 2.2 | DOS ASPECTOS DA AUDITORIA | 15 |
| 2.2.1 | Auditor independente | 19 |
| 2.2.2 | Das normas de auditoria | 20 |
| 2.2.3 | Relatório dos auditores independentes e seus principais itens | 26 |
| 2.2.3.1 | <i>Opinião e base para opinião</i> | 28 |
| 2.2.3.2 | <i>Principais assuntos de auditoria</i> | 30 |
| 2.2.3.3 | <i>Responsabilidade</i> | 31 |
| 2.2.3.4 | <i>Parágrafo de ênfase no relatório do auditor independente</i> | 31 |
| 2.2.3.5 | <i>Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente</i> | 32 |
| 3 | METODOLOGIA | 33 |
| 3.1 | QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA | 33 |
| 3.2 | QUANTO AOS OBJETIVOS | 34 |
| 3.3 | QUANTO AOS PROCEDIMENTOS | 34 |
| 3.3.1 | Obtenção dos dados | 35 |
| 3.3.2 | Empresas da amostra do estudo | 35 |
| 4 | ANÁLISE DOS RESULTADOS | 38 |
| 4.1 | EMPRESAS DE AUDITORIA DAS EMPRESAS DA AMOSTRA | 39 |
| 4.2 | ANÁLISE COMPARATIVA DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE 2016 E 2017 | 40 |
| 4.2.1 | Formação da opinião e base para opinião | 40 |
| 4.2.2 | Estrutura do relatório do auditor independente | 42 |
| 4.2.3 | Modificação na Opinião do Auditor Independente | 45 |
| 4.2.4 | Parágrafo de Ênfase | 47 |
| 4.2.5 | Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente | 49 |
| 4.2.6 | Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente | 51 |
| 4.3 | QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA | 57 |
| 5 | CONCLUSÃO | 60 |
| | REFERÊNCIAS | 62 |

1 INTRODUÇÃO

A auditoria é uma técnica contábil que trata do levantamento e estudo sistemático das transações, procedimentos e rotinas realizadas por uma empresa. Tem como função principal a análise e confirmação dos dados constantes nas demonstrações contábeis atuando na redução e prevenção de erros e fraudes. Em se tratando de sociedades anônimas de capital aberto, esse papel se torna um importante instrumento de consulta sobre a relevância da informação para os acionistas e usuários externos, que por sua vez, têm interesse no desenvolvimento e nos ganhos auferidos nas empresas, buscando a qualidade e transparência nas informações constantes nas demonstrações contábeis.

O auditor, ou as empresas de auditoria, são profissionais independentes que tem regulação própria, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria, as NBC TAs, as quais ao longo do tempo vêm passando por profundas modificações.

Essas mudanças são motivadas pela importância do trabalho de auditoria, além das exigências de setores econômicos, que vêm crescendo e precisam de mais controles e melhores informações. Crepaldi (2012, p 247) destaca a importância das normas de auditoria onde “(...) a observância dessas normas leva à realização de auditorias completas e objetivas, com resultados e recomendações palpáveis, fundamentos passíveis de serem justificados”.

Devido a importância do trabalho dos auditores para com os leitores de seu relatório, o presente trabalho apresenta o estudo da evolução das NBC TAs no que se refere ao relatório do auditor independente, a partir da contextualização temporal. A abordagem iniciará desde o momento em que o relatório era chamado de Parecer dos Auditores Independentes, até as mudanças ocorridas a partir de 2009, que culminaram com a alteração da designação de parecer para Relatório dos Auditores, e as mudanças na estrutura do mesmo.

Destaca-se, que dentre as mudanças estruturais, as mais significativas aconteceram no ano de 2016, especialmente na aprovação da NBC TA 701 que instituiu a possibilidade de inclusão no relatório dos auditores independentes dos principais assuntos de auditoria, o auditor tem a liberdade de abordar algum item ou assunto de forma mais completa, enfatizando o que de mais importante ele considerou no seu trabalho.

A possibilidade de visualização da evolução das normas de auditoria na prática será feita a partir da análise dos relatórios dos auditores independentes acompanhados das demonstrações contábeis das empresas, do setor financeiro, listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, a BM&FBOVESPA, dos anos de 2016 e 2017.

A auditoria independente teve significativas alterações normativas sobre o relatório do auditor independente. Dentre tais alterações, destacam-se as normas que tratam da estrutura do relatório e seu conteúdo tratadas na NBC TA 700 que dispõe da formação da opinião, a NBC TA 705 que trata das modificações da opinião do auditor independente, a NBC TA 706 que inclui e trás o parágrafo de ênfase e parágrafo de outros assuntos; e a NBC TA 701 que aprova a comunicação dos principais assuntos de auditoria.

Em geral, todas as normas de auditorias foram atualizadas em 17 de junho de 2016 com previsão de entrada em vigor para os relatórios emitidos a partir de janeiro de 2017. Com isso propõem-se como questão deste estudo: os relatórios dos auditores independentes de 2017, relativos às demonstrações contábeis de 2016 das empresas do setor financeiro, segmento bancário, listadas na BM&FBOVESPA contemplaram as modificações constantes nas normas de auditoria ocorridas em 2016?

Com intuito de responder o problema, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os relatórios dos auditores independentes das instituições financeiras bancárias listadas na BM&FBOVESPA, publicados em 2017 para identificar se em seu conteúdo estão refletidas as modificações ocorridas nas normas de auditoria em 2016. Para o alcance do objetivo geral do estudo é necessário abranger os seguintes objetivos específicos: a) realizar o estudo da evolução das normas de auditoria relativas ao relatório do auditor independente; b) estruturar as modificações dos relatórios dos auditores independentes; c) sistematizar a estrutura dos relatórios dos auditores independentes das empresas objeto do estudo; d) realizar a comparação da estrutura dos relatórios do auditor independente publicados nos anos de 2016 e 2017; e) analisar as modificações dos relatórios dos auditores independentes ocorridos entre relatórios emitidos em 2016 e 2017; e f) demonstrar a partir das análises comparativas o efeito das modificações contempladas nas normas de auditoria sobre o relatório do auditor independente.

O relatório do auditor independente é o coroamento final de todo o trabalho do auditor, devendo ser um importante instrumento para tomada de decisões. As informações demonstradas nos relatórios dos auditores independentes são balizadores das tomadas de decisões pelos usuários das mesmas, dessa forma tornando-as item de grande relevância no universo dos negócios. Para tanto, é necessário nortear o trabalho do auditor sem amarrar a disponibilização dos assuntos que o profissional tomou como pertinente demonstrar ou enfatizar no seu relatório.

A abordagem trazida pelo presente trabalho retratará a importância do estudo da evolução das normas de auditoria, para as empresas do setor financeiro segmento bancário

listados na BM&FBOVESPA, já que estas instituições estão diretamente ligadas com concessões de créditos, um dos motivos pelo qual o setor necessita de mais transparência em suas informações empresariais, destacando a evolução da ciência contábil e sua aplicabilidade.

1.1 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este estudo está estruturado em cinco capítulos, organizados de uma forma lógica e direta para melhor compreensão, os quais são: introdução, revisão bibliográfica, metodologia, resultados e discussão, bem como, a conclusão.

No primeiro capítulo, está apresentada a introdução do estudo. Foram evidenciadas as características gerais da pesquisa, por meio da definição do problema, objetivos e justificativa para a realização da pesquisa.

No segundo capítulo é apresentada a revisão bibliográfica, que fundamenta o estudo abordando os conceitos sobre a contabilidade, sobre os aspectos de auditoria, sobre o auditor independente, normas brasileiras de contabilidade relativas à auditoria independente e evidenciando os tópicos mais importantes do relatório do auditor independente.

No terceiro capítulo é abordada a metodologia aplicada ao estudo, descrevendo o tipo de pesquisa e os métodos aplicados.

No quarto capítulo é apresentada a análise dos resultados do referido trabalho, abordando a análise dos relatórios dos auditores independentes e as conclusões acerca dos dados e informações obtidos no decorrer do estudo sobre a evolução dos relatórios.

E, por fim, no último capítulo é apresentada a conclusão do trabalho e as sugestões para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem como objetivo fundamentar teoricamente o presente trabalho, assim como facilitar o entendimento dos aspectos relevantes relacionados ao tema da pesquisa e a evolução das normas de auditoria dos relatórios dos auditores independentes.

Serão abordados tópicos relacionados à contabilidade e suas técnicas, a auditoria e as suas normas, visando principalmente às normas relacionadas ao relatório do auditor independente e suas características, bem como a sua estrutura de apresentação.

Cabe salientar que não serão abordadas todas as normas de auditoria, pois o objetivo do estudo é a abordagem sobre a evolução dos relatórios do auditor independente e as modificações neles contidas.

2.1 DA CONTABILIDADE

Antes de definir auditoria faz-se necessário situar, identificar e conceituar a contabilidade, pois a auditoria é uma técnica contábil.

Conforme Iudícibus e Marion (2000), a contabilidade existe desde o início da civilização e alguns teóricos remetem que ela exista, pelo menos, desde 4.000 A.C.. Nessa época, a função da contabilidade já era a de avaliar a riqueza do homem. Como nesse período não existiam os números, pelo menos da maneira como se conhece atualmente, e também não existia a escrita, o homem para poder contabilizar um rebanho de ovelhas separava algumas pedrinhas de maneira a simbolizar o número de cabeças de seus animais, criando assim, um inventário daquele período. No século XV, a contabilidade teve um desenvolvimento significativo e foi chamado de período pré-científico. Até o século XV o desenvolvimento da contabilidade foi extremamente lento.

A contabilidade tem a finalidade precípua de promover os meios informativos e de controle com o intuito de demonstrar todos os dados ocorridos na empresa que tenham ou possam ter impactos e causar variações em sua posição patrimonial. (ATTIE, 2011, p. 4).

Segundo Iudícibus e Marion (2000), a contabilidade não é uma ciência exata, é uma ciência social, pois é através da interferência do homem que ela se transforma, muda.

De acordo com Franco e Marra (2007, p. 25)

Contabilidade é a ciência – ou, segundo alguns, a técnica – destinada a estudar e controlar o patrimônio das entidades, do ponto de vista econômico e financeiro, observando seus aspectos quantitativo e qualitativo e as variações por ele sofridas, com o objetivo de fornecer informações sobre o estado patrimonial e suas variações em determinado período.

Franco e Marra (2007), também define que o objeto da contabilidade é o patrimônio administrável das empresas, ela fornece informações sobre a riqueza e os resultados obtidos através da gestão dos administradores deste patrimônio. Para atingir a finalidade, a contabilidade utiliza-se de técnicas contábeis, quais sejam:

- a) Escrituração: É o registro dos fatos que ocorrem no patrimônio, para isso devem ser seguidos princípios e normas já consagrados pela doutrina e pela técnica, é feito cronologicamente.
- b) Demonstrações: São documentos sintéticos que demonstram algumas especificidades da entidade, como o Balanço patrimonial que demonstra os componentes patrimoniais e a Demonstração do resultado a qual demonstra o resultado econômico de um período.
- c) Auditoria: Esta técnica permite transmitir confiabilidade aos registros e demonstrações contábeis através de exames realizados em documentos, livros e registros, obtenção de informações e confirmações internas e externas de acordo com princípios fundamentais e normas de contabilidade.
- d) Análise de balanço: Como as demonstrações contábeis são sintéticas esta técnica proporciona fazer uma análise analítica através de decomposições, comparações e análises proporcionando interpretações sobre os componentes do patrimônio.

Cabe ressaltar que o presente estudo será pautado na técnica contábil de auditoria, especificamente nas normas de auditoria aplicáveis ao relatório dos auditores independentes, e dessa forma somente esses aspectos serão abordados com maior ênfase.

2.2 DOS ASPECTOS DA AUDITORIA

Como o estudo será pautado nas normas de auditoria, mais especificamente as que remetem ao relatório do auditor independente, é de fundamental relevância abordar os

aspectos da auditoria como, o surgimento, órgãos relacionados com a auditoria, finalidade, técnicas, normas e o relatório do auditor independente e seus aspectos fundamentais.

Crepaldi (2012, p. 3), define auditoria como “o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade”.

Segundo Sá (2002, p. 25)

Auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais [...].

A auditoria utiliza-se do que se chama de objeto de auditoria, que é o conjunto de materiais que o auditor precisa buscar para basear, evidenciar e fundamentar a sua opinião.

O objeto de auditoria segundo Crepaldi, (2012, p. 4-5)

É o conjunto de todos os elementos de controle do patrimônio administrado, os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a legitimidade dos atos da administração, bem como sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais.

De acordo com Crepaldi (2007), é possível classificar a auditoria quanto à forma de intervenção, das seguintes maneiras: auditoria interna e auditoria externa. A auditoria interna visa, através de seus procedimentos, examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos.

Almeida (2012) conceitua que a auditoria interna é uma ramificação da auditoria externa, pois devido à expansão dos negócios, foi necessário ter um controle maior das informações da empresa. Como o auditor externo passava um período muito curto na empresa e seu trabalho estava totalmente voltado para as demonstrações contábeis, surgiu à figura do auditor interno, pessoa capaz de trabalhar com maior detalhamento e profundidade não somente na área contábil, mas também na administrativa, de qualidade e administração de pessoal.

Conforme Crepaldi (2007, pg. 32), a auditoria externa

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as normas brasileiras de contabilidade.

De acordo com Almeida (2012), a auditoria externa surgiu através da evolução do sistema capitalista. Antes, as empresas eram tipicamente familiares e conforme a evolução do mercado e do acirramento da concorrência, os controles e a necessidade de captação de recursos para investimentos em novas tecnologias para desenvolvimento dos produtos e da própria empresa, necessitavam de uma avaliação independente das demonstrações da entidade, pois os futuros investidores ou financiadores necessitavam de informações reais, onde não era interessante que as mesmas pudessem ser manipuladas de acordo com o interesse da instituição que buscava os investimentos.

Segundo Crepaldi (2012, p. 12) “[...] pode-se definir auditoria das demonstrações financeiras como o exame das mesmas, por um profissional independente, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre sua finalidade”.

Quanto ao objetivo da auditoria, através de seu trabalho, é possível aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

A função das demonstrações financeiras é passar informações, preparadas por escrito, destinadas a apresentar a situação e a evolução do patrimônio da empresa aos administradores e a terceiros, alheios a ela.

Segundo Crepaldi (2012, p. 12) para que se cumpram suas funções as demonstrações contábeis observam dois requisitos:

- informar aos usuários que critérios foram adotados em sua elaboração;
- apresentar parecer de terceiros, alheios à empresa, sobre a fidedignidade com que tais demonstrações refletem a situação do patrimônio e sua evolução durante o período a que se referem.

Conforme a NBC TA 200 (2016)

O objetivo de auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura do relatório financeiro aplicável.

Quando o auditor conduz seu trabalho de acordo com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes ele está capacitado a formar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, assegurando assim, a informação prestada por elas, a terceiros.

Existem alguns órgãos relacionados com a auditoria, estas entidades exercem funções diferentes, algumas delas trabalham de forma conjunta ou complementar, mas todas

são independentes entre si. Dentro desse rol de instituições existem as mais relevantes relativas à auditoria independente no Brasil.

Conforme a Lei nº 6385 (1976), a qual criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), alterada e acrescida de dispositivos pela Lei nº 10303/01, que disciplina e fiscaliza a auditoria das companhias abertas, a CVM é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, ela tem a finalidade de fiscalizar o mercado de capitais no Brasil. O auditor independente, para atuar no mercado de valores mobiliários, deve estar registrado na CVM.

Segundo Almeida (2012), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) foi criado oficialmente em 13 de dezembro de 1971 e era denominado pela sigla IAIB. Surgiu da aspiração dos profissionais como um órgão que buscava representatividade perante o poder público e a sociedade.

Conforme IBRACON (2017), a parceria internacional com a IFRS *Foundation* permitiu que o Instituto se tornasse a entidade autorizada a traduzir o livro de Normas Internacionais de Relatório Financeiro, emitidas pela *International Accounting Standards Board* (IASB).

Conforme Almeida (2012), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são entidades de classe dos contadores, os quais foram criadas pelo Decreto-lei nº 9.295, de 17 de maio de 1946. As finalidades principais dos conselhos são o registro e a fiscalização do profissional contábil.

De acordo com Almeida (2012, p. 11) sobre o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem-se que:

Criado pela Resolução CFC nº 1055/05, o CPC tem como objetivo “o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

Esses órgãos, já mencionados realizam seus trabalhos com o intuito de buscar a excelência, transparência, confiabilidade e respaldo a cerca da manutenção e preservação do patrimônio de investidores e usuários das informações financeiras do sistema de negócios no Brasil.

2.2.1 Auditor independente

Segundo a NBC TA 200 (2009, item 11), ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- 1.obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- 2.apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

As NBC TAs estabelecem que o profissional de auditoria pode ser pessoa física ou jurídica (empresa de auditoria contábil), sendo que o auditor independente deve ser um bacharel de Ciências Contábeis e estar legalmente habilitado na profissão.

Segundo Crepaldi (2012, p.72) o profissional auditor deve:

[...] haver exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis dentro do território nacional por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, [...] na categoria de contador, mantendo escritório legalizado próprio com instalações que garantam o sigilo e guarda da documentação.

De acordo com a norma NBC PA 13 (2007), o profissional que pretende atuar como auditor deve ser aprovado no exame de qualificação técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI, Resolução nº 1.019/05, CFC).

O auditor tem a obrigação de estar sempre atualizado de acordo com a NBC PA 12 (2011), a qual institui que os auditores com registro no CNAI, CVM e aqueles que exercem atividades de auditoria nas instituições financeiras e nas demais entidades, para atuarem pelo Banco Central do Brasil devem comprovar 40 pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário conforme suas tabelas de pontuação, e diretrizes para credenciamento de cursos.

Ainda para auditar as companhias de sociedade aberta, precisa obter o registro na comissão de valores Mobiliários (CVM). Aos contadores que pretendem atuar em instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) devem prestar exame específico de cada área.

A revisão externa da qualidade exercida pelos pares, mencionada na NBC PA 11, se aplica aos auditores com registro na CVM, tem como um de seus objetivos a avaliação de

procedimentos adotados pelo contador que atua como Auditor Independente e pela firma de auditoria, denominado de “Auditor” com vista a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Estes são alguns critérios mais específicos do grupo de auditoria independente direcionados para o estudo deste referido trabalho no Brasil.

2.2.2 Das normas de auditoria

As normas de auditoria são balizadores na execução dos trabalhos do auditor visando à qualidade e a busca pela verdade sobre as informações contidas nos seus objetos de trabalho. Surgiram através da crescente utilização dos serviços de auditoria e para tal havia a necessidade de requisitos formais no desenvolvimento qualificado e regulamentado da atividade.

Segundo Franco e Marra (2007, p. 56)

Por normas de auditoria são entendidas as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão contábil, em todos os países, com objetivo das demonstrações de regulação e diretrizes a serem seguidas por esses profissionais no exercício de suas funções. Elas estabelecem conceitos básicos sobre as exigências em relação à pessoa do auditor, à execução de seu trabalho e o parecer que deverá ser por ele emitido.

No Brasil, as normas de auditoria vêm recebendo modificações devido a convergência aos padrões internacionais dessas normas, tendo por base as *International Standards on Auditing* (ISAs) editadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC), assim como diversos outros países os quais estão utilizando esses padrões internacionais.

Niyama et al.(2011, p. 157), comentam sobre esse ambiente de atualizações das normas.

A partir do final dos anos 1990, até como decorrência de uma maior integração dos mercados, da inserção do Brasil nesse ambiente e da relevância da participação dos investidores internacionais, a regulação da auditoria em âmbito nacional passou a observar mais proximamente as tendências adotadas internacionalmente. Nesse particular, destaca-se o processo de harmonização das normas profissionais. No final de 2009, o CFC editou um conjunto de normas aderentes às ISAs, revogando todo o arcabouço normativo até então em vigor.

O presente estudo está pautado pelas normas de auditoria, principalmente as normas relativas ao relatório do auditor independente, que por muito tempo foi denominado de “Parecer do Auditor”.

Para compreender a evolução das normas de auditoria relativas ao relatório do auditor independente, é necessário, antes, fazer um breve histórico sobre as normas de auditoria no Brasil.

Conforme Franco e Marra (2007), as primeiras normas de auditoria, compiladas no Brasil, datam de 1972 com base na experiência de países mais adiantados. As normas foram elaboradas pelo IAIB, hoje IBRACON e oficializadas pelo CFC por meio da Resolução CFC nº 321/72 que aprovou as normas e os procedimentos de auditoria.

Segundo a Resolução CFC nº 321/72, além de outras normas, era abordado no item IV, normas relativas ao parecer, que apresentava alguns requisitos para sua emissão e forma, além dos tipos de opinião possíveis a serem proferidas pelo auditor.

Segundo Franco e Marra (2007), em âmbito internacional, em 1977, foi criado o IFAC, o qual congrega mais de 100 países, inclusive o Brasil. Este órgão emitiu pronunciamentos por meio da sua comissão de normas internacionais de auditoria, contendo orientações aos países membros, relativas às normas e procedimentos de auditoria, com a finalidade de harmonizar a estrutura profissional dos países que adotavam tais procedimentos.

Em 1991, devido a constante evolução e a crescente importância da auditoria, foi aprovada a Resolução do CFC nº 700/91 a qual aprovou a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e revogou a Resolução CFC nº 321/72. Na NBC T 11, muitos procedimentos relativos à auditoria foram acrescentados, comparando-se com a CFC nº 321/72.

Dentre as modificações acrescentadas pela NBC T 11, no que se refere ao parecer do auditor, no que se refere a natureza da opinião, havia a possibilidade do auditor emitir parecer sem ressalva, parecer com ressalva, parecer adverso e parecer com abstenção, também as circunstâncias mais claras de quando o auditor estaria impedido de emitir parecer sem ressalva, além de outros itens, enfim, com mais detalhamento na sugestão da emissão do parecer do auditor.

Em 1997 com a edição e aprovação da Resolução CFC nº 820/97 a qual atualizava a NBC T 11, revogou a resolução anterior, a CFC nº 700/91. Nesta transição não houve modificações significativas com relação ao parecer do auditor independente.

Em 1998, o CFC emitiu a Resolução nº 830/98 a qual aprovou a NBC T 11 – IT – 05, intitulada Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. Esta

norma veio para explicar o item 11.3 da NBC T 11, que tratava do parecer do auditor independente. A norma NBC T11 – IT – 05 trouxe informações mais completas, com um detalhamento maior do que deveria constar no parecer do auditor, visando padronizar a disposição do conteúdo nele apresentado.

Em 2009, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu várias resoluções contendo as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente, as NBC TAs.

Segundo o CFC (2009, p. 5)

Para assegurar a evolução das Ciências Contábeis e a aplicação do conhecimento atualizado e globalizado no exercício profissional, uma das prioridades do CFC tem sido a busca da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

Assim é possível perceber o quão os órgãos responsáveis por emitir e atualizar as normas relativas ao sistema contábil, incluindo os de auditoria, estão focados em fazer o Brasil evoluir nesse sentido.

A partir da análise das normas de auditoria e considerando que as alterações mais significativas, no que se refere aos relatórios de auditores independentes, aconteceram a partir de 2009 o presente trabalho utilizou-se do detalhamento das normas editadas a partir dessa data. Ressalte-se ainda, que em 2016, essas normas aprovadas em 2009, tiveram atualizações, especificamente no que se refere à estrutura e ao conteúdo dos relatórios de auditores independentes. A exceção foi a NBC TA 701 a qual foi emitida apenas em 2016.

Para ilustrar essa evolução, no Quadro 1, estão dispostas as normas dos relatórios do auditor independente, que vigoraram nos últimos 20 anos.

Quadro 1 – Evolução das normas do relatório do auditor independente

| Período | 1998 | 2009 | 2016 |
|---------------------------------------|---|--|--|
| Tipo de relatório | Parecer do Auditor Independente | Relatório do Auditor Independente | Novo Relatório do Auditor Independente |
| Regulamentação vigente a época | Resolução CFC nº 830/98 NBC T 11- IT 5 | NBC TA 700 (Resolução CFC nº 1231/09) NBC TA 705 (Resolução CFC nº 1232/09) NBC TA 706 (Resolução CFC nº 1233/09) | NBC TA 700 (Nova redação 2016) NBC TA 701 (Emitida em 2016) NBC TA 705 (Nova redação 2016) NBC TA 706 (Nova redação 2016) |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Como pode ser observado no Quadro 1, atualmente as normas em vigor são:

- a) NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, aprovada em 27 de novembro de 2009 e atualizada em 17 de junho de 2016.
- b) NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, aprovada em 17 de junho de 2016.
- c) NBC TA 705 - Modificação na Opinião do Auditor Independente, aprovada em 27 de novembro de 2009 e atualizada em 17 de junho de 2016.
- d) NBC TA 706 - Parágrafo de Ênfase e Parágrafo de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente. Aprovada em 27 de novembro de 2009 e atualizada em 17 de junho de 2016.

A NBC TA 700 (2016) trata da responsabilidade do auditor independente para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis e também trata da forma e do conteúdo do relatório emitido como resultado da auditoria de demonstrações contábeis.

No quesito de opinião sobre as demonstrações contábeis, a NBC TA 700 (2016) no seu item 25, diz que, quando do auditor independente expressar uma opinião não modificada, duas estruturas de opinião equivalentes, devem ser utilizadas no relatório do auditor independente, são elas:

- a) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]”; ou
- b) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam uma visão verdadeira e justa... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável].

Outras informações também devem constar no relatório de auditores independentes tais como, identificação da entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas, afirmação de que essas demonstrações foram auditadas, o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis, referência às notas explicativas e especificação da data e período de cada demonstração contábil, são itens que a seção de opinião deve conter também.

Importante assinalar a previsão do item 28 da NBC TA 700 (2016) que aborda o tema, base para opinião. Esta seção deve ser escrita logo após a seção opinião.

Segundo a NBC TA 701 (2016), foi permitido ao auditor relatar, conforme seu julgamento, qual ou quais dos assuntos relativos às demonstrações contábeis, serão os principais assuntos de auditoria, evidenciando assim o que ele julgou mais importante para

fundamentar a sua opinião. Essas informações relatadas irão contribuir como dados e informações adicionais aos usuários das demonstrações contábeis.

O auditor pode determinar quais assuntos, entre aqueles comunicados aos responsáveis pela administração, exigiram sua atenção, podendo em certos casos, o auditor julgar não ser necessário determinar algum principal assunto de auditoria.

A NBC TA 701 (2016) prevê as seguintes hipóteses podendo se dar da seguinte forma:

- (a) o auditor determina que não existem os principais assuntos de auditoria, por exemplo, a entidade listada com operações muito reduzidas;
- (b) o auditor determina que em seu relatório não será comunicado um principal assunto de auditoria e que não há outros principais assuntos de auditoria devido a algum regulamento proibir a divulgação pública de um assunto ou que a divulgação de determinado assunto possa ser mais prejudicial do que benéfico, trazendo consequências negativas dentro de uma perspectiva razoável para o interesse público;
- (c) o assunto que dê origem a opinião modificada ou uma incerteza relevante relativa a fatos ou condições capazes de levantar dúvida significativa quanto a continuidade operacional de uma instituição. Deve ser feita uma referência na seção, principais assuntos de auditoria, remetendo a seção que trata desses fatos seguindo as orientações das normas aplicáveis àquelas condições.

Esses fatores mencionados anteriormente devem ser demonstrados pelo auditor em seção separada de seu relatório com o nome de Principais Assuntos de Auditoria. Dessa forma esse item, principais assuntos de auditoria, no relatório do auditor independente, traz uma riqueza em termos de informação para o usuário dos relatórios, pois eles podem ter a oportunidade de tomadas de decisão com informações mais ricas.

A NBC TA 705 (2016) – Modificação na Opinião do Auditor Independente – tem como objetivo expressar claramente uma opinião modificada.

Segundo Almeida (2012, p. 28)

Esta norma trata da responsabilidade do auditor de emitir um relatório apropriado nas circunstâncias em que, ao formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com a NBC TA 700, o auditor conclui que é necessário uma modificação na sua opinião padrão sobre as demonstrações contábeis. Esta norma estabelece três tipos de opinião modificada, a saber, opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião.

A NBC TA 705 (2016) traz as formas de opiniões modificadas quanto à forma de expressar a opinião, que pode ser com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião. A decisão sobre qual tipo de opinião modificada é apropriada a análise do auditor depende da natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes ou, no caso de impossibilidade de obter evidência de

auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; e ainda a opinião do auditor sobre a disseminação dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto sobre as demonstrações contábeis.

Conforme a NBC TA 705 (2016), a opinião com ressalva é emitida quando o auditor tem evidência apropriada e suficiente e constata que as distorções são relevantes, mas não generalizadas e também quando não é possível obter evidência apropriada e suficiente, mas conclui que essas distorções mesmo sendo relevantes não são generalizadas.

Para emitir opinião adversa, a NBC TA 705 (2016) informa que o auditor a fará quando obtiver evidência apropriada e suficiente e concluir que as distorções são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TA 705 (2016), no caso de abstenção de opinião do auditor, ele poderá se basear nas seguintes formas de evidências: ou na impossibilidade de obter evidência apropriada e suficiente e concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas possam ser relevantes e generalizadas; ou quando o auditor verificar diversas incertezas mesmo tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas não sendo possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TA 705 (2016), as circunstâncias em que é necessário que o auditor deva modificar a sua opinião são quando:

- (a) conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes; ou
- (b) não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes.

A NBC TA 706 (2016) aborda os parágrafos de ênfase e os parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. Estes parágrafos são utilizados quando se faz necessário lançar mão de comunicações adicionais no relatório.

Conforme Almeida (2012, p. 29)

Esta norma trata de informações adicionais no relatório do auditor, quando este considerar necessário para:

- a) chamar a atenção dos usuários para um assunto ou assuntos apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis, de tal relevância que são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis; ou
- b) chamar a atenção dos usuários para quaisquer assuntos que não os apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para o usuário entender a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria.

De acordo com a NBC TA 706 (2016) para fins de auditoria os seguintes termos são assim conceituados:

- (a) Parágrafo de ênfase é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.
- (b) Parágrafo de outros assuntos é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

São quesitos que o auditor evidencia quando entender a necessidade de chamar a atenção dos leitores para algo que possa tornar o seu trabalho e as demonstrações contábeis mais informativas. A NBC TA 706 (2016), a qual instrui sobre os parágrafos de ênfase e parágrafo de outros assuntos, informa que o auditor quando utiliza-los deve criar uma seção no relatório, com os referidos nomes, podendo inseri-los antes ou após o item, principais assuntos de auditoria.

2.2.3 Relatório dos auditores independentes e seus principais itens

O relatório do auditor independente é onde o profissional expressa a sua opinião pautado em todo o trabalho realizado a fim de evidenciar e documentar o que de importante e relevante existe nas demonstrações contábeis da empresa auditada.

Conforme Franco e Marra (2007) o relatório do auditor independente é o produto final do trabalho do auditor.

Neste relatório estão demonstrados os objetivos do auditor os quais são; formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis através de evidências de auditoria obtidas e expressar de maneira clara e escrita a sua opinião.

Segundo Attie (2011, p.93)

O parecer de auditoria é o instrumento pelo qual o auditor expressa sua opinião, em obediência às normas de auditoria; após a realização de todo o seu trabalho de campo, reunindo provas e evidências sobre as demonstrações contábeis, é que o auditor determina seu entendimento sobre a representatividade e o conjunto dos mesmos. Seu exame de campo, concluído por intermédio de programa de trabalho, o endereça a obtenção de informação de fatos que determinam o seu posicionamento e o impelem a análises, pensando e medindo efeitos decorrentes das informações obtidas.

O Quadro 2 demonstra as modificações contidas na estrutura do relatório do auditor independente nos últimos 20 anos mencionadas na seção 2.2.2.1 Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria independente, essa estrutura se baseia nas resoluções e NBC TAs. O Quadro 2 facilita o entendimento das estruturas dos relatórios dos auditores emitidos a partir de 2009 e os atuais, a partir de 2017.

Quadro 2 – Evolução da estrutura do relatório do auditor independente

| Estrutura do Parecer do Auditor Independente | Estrutura do Relatório do Auditor Independente | |
|--|---|---|
| | Até 2009 | De 2009 até 2016 |
| <ul style="list-style-type: none"> • Título; • Destinatário e as informações sobre as demonstrações contábeis; <p>Três parágrafos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação das demonstrações contábeis e responsabilidades da administração e do auditor; • Relativo a extensão dos trabalhos; • Expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis. <ul style="list-style-type: none"> • Data do relatório • Assinatura do auditor | <ul style="list-style-type: none"> • Título; • Destinatário; • Parágrafo introdutório; • Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis; • Responsabilidade do auditor; • Opinião do auditor; • Outras res. relativas a emissão do relatório; • Parágrafo de ênfase; • Parágrafo de outros assuntos; • Assinatura do auditor; • Data do relatório; • Endereço do auditor. | <ul style="list-style-type: none"> • Título; • Destinatário; • Opinião do auditor; • Base para opinião; • Continuidade operacional. <p>Quando aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais assuntos de auditoria; • Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor. <p>•</p> <p>Quando aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis; • Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis; • Parágrafo de ênfase; • Parágrafo de outros assuntos; • Nome do sócio ou responsável técnico; • Assinatura do auditor; • Endereço do auditor; • Data do relatório. |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017, com base nas normas referentes ao relatório do auditor independente.

Como é possível verificar no Quadro 2, em 2016, houve mudanças na estrutura do relatório do auditor independente. Conforme a NBC TA 700/2016, o relatório deve ser

apresentado por escrito, conter título que identifique claramente que se trata do relatório do auditor independente e logo após vir a identificação a quem se destina.

Podem ser observadas também, algumas semelhanças da estrutura do parecer do auditor com as estruturas dos relatórios do auditor independente, todas as formas emitem opinião sobre as demonstrações contábeis, as responsabilidades da administração e do auditor e também são abordadas nas três estruturas, data e assinatura.

Com relação as versões das normas dos relatórios de 2009 e de 2016, as semelhanças são maiores, como além das já mencionadas, pode-se verificar os parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos. A diferença essencial é a inclusão dos principais assuntos de auditoria na versão 2016 da norma sobre relatório.

2.2.3.1 Opinião e base para opinião

Na versão atual da NBC TA 700 (2016) a seção opinião passou a ser o primeiro item a ser abordado, diferentemente da versão da NBC TA 700 de 2009. A seção de opinião deve ter o nome “opinião”.

De acordo com a NBC TA 700 (2016), na seção opinião, o relatório do auditor independente também deve abranger:

- a. identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;
- b. afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;
- c. identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;
- d. fazer referência às notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e
- e. especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis

A opinião demonstra o entendimento do auditor perante as demonstrações contábeis. De acordo com a NBC TA 700/16 e a NBC TA 705/16 a opinião do auditor independente pode ser emitida das seguintes formas:

- opinião não modificada;
- opinião com ressalva;
- opinião adversa;
- abstenção de opinião

De acordo com a NBC TA 700 (2016)

O auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A NBC TA 700 diz que para essa norma as demonstrações contábeis significam o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais

De acordo com a NBC TA 705 (2016) a opinião com ressalva ocorre quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis. A opinião do auditor também pode ser com ressalva quando não é possível obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas pode-se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectados sobre as demonstrações contábeis, se houverem, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Há opinião adversa, de acordo com a NBC TA (2016), mesmo tendo obtido evidência apropriada e suficiente, o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

A NBC TA 705 (2016) diz que o auditor deve abster de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e, também, se ele concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados. Nesse caso é quando há diversas incertezas para concluir que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião.

A NBC TA 700/16 traz que a seção Base para Opinião deve ser inclusa logo após a Opinião, conforme seu item 28:

O relatório do auditor deve incluir uma seção, logo após a seção “Opinião”, com o título “Base para opinião”

- (a) declare que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria (ver item A33);
- (b) referencie a seção que descreve as responsabilidades do auditor, segundo as normas de auditoria;
- (c) inclua a declaração de que o auditor é independente da entidade de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor de acordo com essas exigências. A declaração deve identificar a jurisdição de origem das exigências éticas relevantes ou referir-se ao Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) da Federação Internacional de Contadores (IFAC) (ver itens A34 a A39); e
- (d) declare se o auditor acredita que a evidência de auditoria obtida por ele é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

A versão atual desta norma orienta a inclusão da seção, Base para Opinião, independentemente de a opinião estar ou não modificada diferentemente da versão anterior desta norma que orientava incluir a mencionada seção somente quando a opinião fosse modificada.

2.2.3.2 Principais assuntos de auditoria

A NBC TA 701/16 instituiu para um novo tópico a ser abordado no relatório do auditor independente, os Principais Assuntos de Auditoria (PAA), visando tornar o relatório de auditoria mais informativo por dar maior transparência sobre a auditoria realizada. Esses assuntos abordados nesse tópico são julgados pelo auditor, como os que tiveram maior importância no decorrer de seu trabalho.

A norma instrui que o relatório deve haver um título para os PAA, e na descrição de cada assunto deve-se divulgar o motivo pelo qual ele foi reconhecido como um dos mais significativos na auditoria, e também como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis. É importante ressaltar também que os PAA não substituem a emissão de opinião modificada que trata a NBC TA 705.

Conforme a NBC TA 701 (2016) em seu item 2

A comunicação dos principais assuntos de auditoria visa tornar o relatório de auditoria mais informativo, ao dar maior transparência sobre a auditoria realizada. A comunicação dos principais assuntos de auditoria fornece informações adicionais aos usuários previstos das demonstrações contábeis, para auxiliá-los a entender os assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os de maior importância na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. A comunicação dos principais assuntos de auditoria também pode ajudar os usuários previstos das demonstrações contábeis a entender a entidade e as áreas que envolveram julgamento significativo da administração nas demonstrações contábeis auditadas.

Esta seção, Principais Assuntos de Auditoria, é a principal modificação no relatório do auditor independente. Comparando-se com a norma editada em 2009, é um assunto novo o qual adiciona ao relatório o entendimento do auditor perante os temas por ele analisado. Esse detalhamento será exigido das empresas listadas na bolsa, embora seu cumprimento seja recomendado indistintamente, pois colabora para a uniformidade entre relatórios e favorece o correto entendimento das atividades do auditor descritas no documento. Nessa seção do relatório o auditor deverá relatar os principais assuntos auditados de acordo com o seu julgamento como profissional referente ao período objeto de auditoria.

2.2.3.3 Responsabilidade

A NBC TA 700 (2016) diz que deve ser criada uma seção com o nome, Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis, esta seção deve explicar a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis e a avaliação da entidade da capacidade de manter a continuidade operacional.

De acordo com a NBC TA 700 (2016), na seção para informação e descrição das responsabilidades do auditor, ele deve mencionar basicamente:

- os objetivos do auditor;
- que a segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é garantia que será detectada distorção relevante, quando ela existir, e
- que as distorções podem ser ocasionadas por fraude ou erro.

Assim sendo, nessa sessão o auditor deverá discorrer sobre a forma de aplicação das normas da auditoria, através dos objetivos do auditor e o nível de distorções e segurança encontrados no trabalho.

2.2.3.4 Parágrafo de ênfase no relatório do auditor independente

Este item trata de algum assunto divulgado ou apresentado nas demonstrações contábeis, e que de acordo com o julgamento do auditor, é de relevante importância para o entendimento dos usuários das demonstrações contábeis.

Na nova redação da NBC TA 706/2016, o parágrafo de ênfase deve aparecer se necessário, em seção separada do relatório do auditor com o título apropriado e que inclua o termo Ênfase, diferentemente da redação anteriormente editada, a NBC TA 706/2009 a qual orientava que o parágrafo de ênfase deveria ser incluído logo após a opinião do auditor.

2.2.3.5 Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente

A NBC TA 706/16 determina que, no caso do auditor entender que seja necessário abordar outro assunto não apresentado nas demonstrações contábeis, ele deve incluir um parágrafo de outros assuntos desde que:

- não seja proibido por lei ou regulamento; e
- o assunto não tenha sido abordado como um dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente, NBC TA 701/16.

Da mesma forma que no parágrafo de ênfase, o parágrafo de outros assuntos, deve ser mencionado, se for necessário, em seção separada do relatório do auditor. Comparando com a redação anterior desta norma a NBC TA/09, este item era mencionado logo após a opinião do auditor e no caso de haver o parágrafo de ênfase, logo após o mesmo. Algumas outras orientações foram feitas na norma, mas para este estudo é pertinente o que já foi mencionado.

3 METODOLOGIA

Em relação a qualquer área as pessoas são instigadas ao estudo científico e busca-se descobrir novas e melhores teorias. A pesquisa precisa de um problema, algo para se estudar e melhorar, ter benefício para a sociedade ou para o próprio pesquisador.

Esse estudo é o momento em que desperta no indivíduo o interesse de estudar mais sobre um determinado assunto, algo que está mal explicado e lhe instiga a busca pela verdade, o início de uma aprendizagem autônoma. Segundo Silva (2003, p. 13), “todo aquele que pretende enamorar-se da ciência precisa desenvolver uma ação individual de descoberta para os estudos. Essa descoberta leva á vontade de conhecer, que é inerente ao ser humano”.

A metodologia científica se baseia em técnicas que auxiliam como recurso para viabilizar o método pelo qual o autor vai utilizar para chegar a um resultado. A metodologia científica é considerada como diversos métodos que podem ser utilizados no estudo, a fim de resolver o problema proposto sendo considerado um plano para conduzir a investigação. (LAKATOS; MARCONI, 2010).

A pesquisa se caracteriza, segundo a abordagem do problema como qualitativa, quanto aos objetivos como descritiva e quanto aos procedimentos como documental.

3.1 QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pois o interesse real é identificar se as empresas do setor financeiro, segmento bancário listadas na BM&FBOVESPA, contemplaram as modificações constantes nas normas de auditoria exigidas a partir de 2017 em seus relatórios emitidos pelo auditor independente.

Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Beuren (2013, p. 92), expõe que:

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

O estudo busca em seu objetivo averiguar se os relatórios dos auditores independentes contemplaram as atualizações trazidas das normas de auditoria aprovadas e atualizadas no ano de 2016, dessa forma cabendo-lhe a pesquisa qualitativa.

3.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

Quanto aos objetivos esta pesquisa é considerada descritiva, pois a mesma se propõe descrever através de números absolutos ou porcentagem, em que proporção os auditores independentes das instituições financeiras bancárias, estão seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente referente ao Relatório do Auditor Independente, averiguando assim se eles aderiram as instruções das normas.

Segundo Beuren (2013, p. 81):

[...] a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registra-los, analisa-los, classifica-los e interpreta-los, e o pesquisador não interfere neles. Os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Então, a pesquisa descritiva analisa os dados, descreve-os, mas não os modifica, somente os utiliza para fazer a sua interpretação sobre os dados. Logo esta pesquisa observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los.

3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Beuren (2013) diz que os procedimentos da pesquisa científica referem-se pela maneira que se obtém os dados. Sendo assim, em relação aos procedimentos, a presente pesquisa será classificada como documental.

O mérito da pesquisa documental percebe-se em estudos que envolvam temas contábeis, no sentido de verificar fatos passados que possam ser úteis, não apenas como um registro de memórias, mas também para ajudar no presente e vislumbrar tendências futuras (BEUREN, 2013).

Os dados da pesquisa documental podem ser classificados de dois tipos como esclarece Beuren (2013, p. 89)

Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fonte de primeira mão e fontes de segunda mão. Gil (1999) define os documentos de primeira mão como os que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. Os documentos de segunda mão são os que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros.

A pesquisa classifica-se quanto ao tipo dos dados, em dados primários, pois os relatórios dos auditores independentes são documentos que ainda não receberam observação analítica sobre eles.

3.3.1 Obtenção dos dados

A obtenção dos dados ocorreu através do site da BM&FBOVESPA, o qual disponibiliza as demonstrações econômico-financeiras das empresas do setor Financeiro e Outros, segmento Bancos para download, por meio eletrônico.

Por ser uma pesquisa qualitativa o tratamento dos dados se observa nas informações prestadas no relatório do auditor independente, para os usuários externos e investidores, e se eles estão de acordo com o que as normas sugerem. . Através do estudo das normas, observação, leitura e interpretação, os dados verificados nos relatórios dos auditores independentes serão transcritos em planilha eletrônica de dados.

A demonstração dos resultados será em forma percentual de acordo com as informações constantes nos relatórios dos auditores sobre as atualizações das normas referentes ao relatório do auditor independente de 2017.

3.3.2 Empresas da amostra do estudo e as empresas de auditoria

Inicialmente, a amostra continha 25 empresas do setor Financeiro e Outros - segmento Bancos, listadas na Bolsa de Valores de São Paulo em 2017. Desse total foi subtraída uma empresa da amostra por não ter disponibilizado acesso as suas Demonstrações Contábeis padronizadas nos sítios eletrônicos. Sendo assim, foram analisadas 24 empresas, quais foram verificados os relatórios dos auditores independentes emitidos em 2016 e 2017 das demonstrações contábeis do exercício de 2015 e 2016.

Os dados, para desenvolvimento do trabalho, foram extraídos do site da BM&FBOVESPA, página essa, desenvolvida pela empresa para disponibilizar as informações das demonstrações contábeis aos investidores. No Quadro 3, estão listadas as 24 empresas, das quais foram analisados os relatórios dos auditores independentes emitidos em 2016 e 2017 das demonstrações contábeis do exercício de 2015 e 2016. Identificando qual a empresa de auditoria realizou a análise das demonstrações contábeis referidas.

Quadro 3 - Lista das empresas da amostra analisada

| | EMPRESAS AUDITADAS | EMPRESAS DE AUDITORIA | |
|----|--|-----------------------|---------|
| | Período | 2016 | 2017 |
| 1 | ALFA HOLDINGS S.A. | KPMG | KPMG |
| 2 | BANESTES S.A. - BCO EST ESPIRITO SANTO | PwC | PwC |
| 3 | BCO ABC BRASIL S.A. | EY | EY |
| 4 | BCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. | KPMG | KPMG |
| 5 | BCO AMAZONIA S.A. | KPMG | KPMG |
| 6 | BCO BRADESCO S.A. | KPMG | KPMG |
| 7 | BCO BRASIL S.A. | KPMG | KPMG |
| 8 | BCO BTG PACTUAL S.A. | EY | EY |
| 9 | BCO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE | EY | EY |
| 10 | BCO ESTADO DO PARA S.A. | KPMG | KPMG |
| 11 | BCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | EY | KPMG |
| 12 | BCO INDUSVAL S.A. | PwC | PwC |
| 13 | BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. | PwC | PwC |
| 14 | BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. | PwC | PwC |
| 15 | BCO NORDESTE DO BRASIL S.A. | EY | EY |
| 16 | BCO PAN S.A. | PwC | PwC |
| 17 | BCO PINE S.A. | PwC | PwC |
| 18 | BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | DELOITE | PwC |
| 19 | BCO SANTANDER S.A. | DELOITE | PwC |
| 20 | BRB BCO DE BRASILIA S.A. | EY | EY |
| 21 | CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO S.A. | KPMG | KPMG |
| 22 | ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. | PwC | PwC |
| 23 | ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A. | PwC | BDO RCS |
| 24 | PARANA BCO S.A. | KPMG | KPMG |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

As empresas auditadas demonstradas no Quadro 3 são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e por exigência desse órgão devem ser da auditadas por empresas de auditoria independente, segundo a resolução nº 3.198/2004 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Das empresas utilizadas, segundo pesquisas realizadas em seus sites, sobre o histórico das empresas selecionadas, foi constatado que o banco mais antigo é o Banco do Brasil com 209 anos de atuação no mercado e o banco mais novo é o Itaú Unibanco Holding com 9 anos.

Na sua maioria, 23 bancos são brasileiros, com exceção do Santander, que é um banco Espanhol que tem sede em Madrid e foi fundado em Cantábria em 1857. A maioria das empresas utilizadas no estudo tem como sua principal atividade a de Banco Múltiplo, de investimentos, administração de empresas e holding.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente capítulo apresenta os resultados e discussões acerca do problema de pesquisa, respondendo ao objetivo do trabalho: analisar os relatórios dos auditores independentes das instituições financeiras bancárias listadas na BM&FBOVESPA para identificar se em seu conteúdo houve o reflexo das modificações ocorridas nas normas contábeis do relatório do auditor independente do ano de 2016.

Todo o fundamento do trabalho de análise dos relatórios dos auditores independentes tem como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria, referentes ao Relatório do Auditor Independente das NBC TA de nº 700, 705 e 706, atualizadas em junho de 2016, e também a NBC TA 701 que trata dos principais assuntos de auditoria, aprovada em 17 de junho de 2016, pelo conselho federal de contabilidade.

As normas de auditoria sobre parecer dos auditores teve início em 1972. Deste ano, até 2016, várias foram as alterações e evoluções atendendo as demandas de transparência das informações transmitidas ao público externo, especialmente, devido a globalização e crescimento das empresas, que tem necessidade de acesso às informações.

Em 2016, com a publicação da NBC TA 701 houve mudança na estrutura do relatório, com a possibilidade de comunicação dos principais assuntos de auditoria, que permitiu ao auditor divulgar os assuntos mais importantes em seu trabalho e como estes foram tratados pela auditoria. Essa modificação, quando utilizada pelo auditor, permite maior qualidade ou riqueza na abordagem do auditor nos relatórios demonstrando informações mais claras e detalhadas para os usuários.

Para que seja possível responder ao objetivo da pesquisa, de verificar se as modificações ocorridas em 2016 foram contempladas pelas empresas, foi analisada uma amostra de 24 empresas do setor financeiro bancário, listadas na BM&FBOVESPA, por meio da análise dos relatórios do auditor independente de cada empresa.

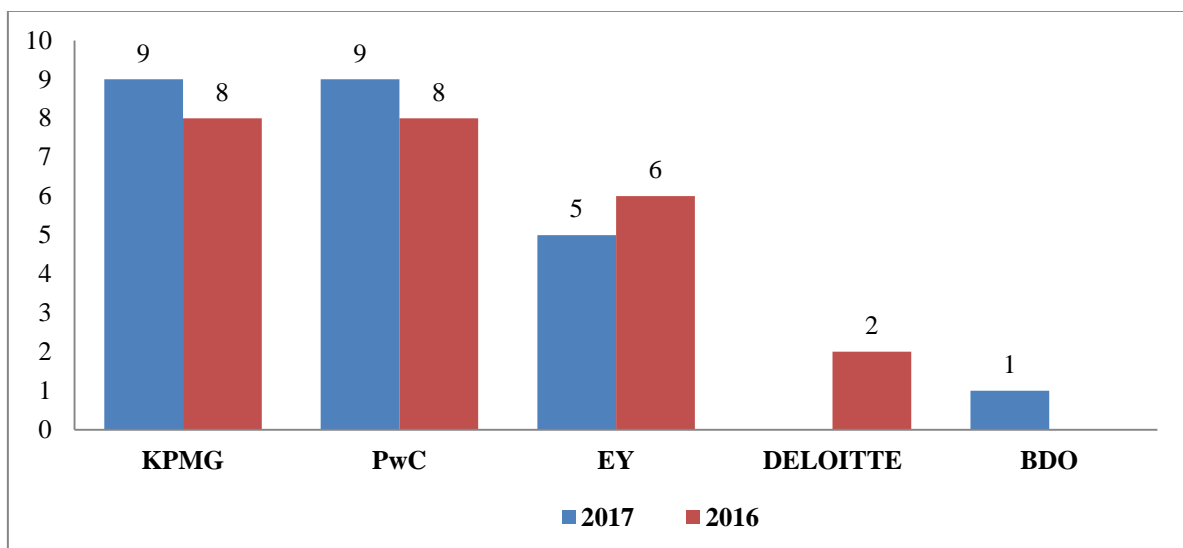
Essa análise contemplou o objeto do estudo, a estrutura do relatório abordando a opinião, a base para opinião, os parágrafos de ênfase, de outros assuntos, a abordagem dos principais assuntos de auditoria, bem como, o seu conteúdo, no que se refere a qualificação da informação no relatório do auditor independente. As auditorias das empresas da amostra foram realizadas por cinco empresas de auditoria: a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers (PWC), a Ernest & Young (EY), a KPMG Auditores Independentes e a BDO RCS Auditores Independentes.

4.1 EMPRESAS DE AUDITORIA DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

As auditorias foram realizadas por cinco grandes empresas de auditoria independente. Entre elas estão as chamadas big four, as quatro grandes empresas que dominam o mercado de auditoria e consultoria no mundo, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernest & Young (EY) e a KPMG Auditores Independentes. E também pela BDO RCS Auditores Independentes é considerada como a quinta maior empresa de auditoria e consultoria no Brasil.

Para a compreensão da proporção da participação das empresas de auditoria em relação as empresas auditadas, no Gráfico 1 pode-se visualizar, em números, quantas empresas bancárias cada empresa de auditoria auditou nos anos de 2016 e 2017.

Gráfico 1 – Comparativo de bancos auditados por empresa de auditoria



Fonte: elaborado pelos autores, 2017.

Pode ser observado no Gráfico 1 que a PwC e a KPMG foram as empresas que mais realizaram auditoria das demonstrações contábeis, relativas à 2015, com os relatórios emitidos em 2016. Cada empresa realizou 8 (oito) auditorias cada, logo depois vem a Ernest & Young (EY) com 6 empresas auditadas e a DELOITTE com duas empresas.

Nas demonstrações de 2016, nos relatórios emitidos em 2017, permanecem a PwC e a KPMG, como as empresas que mais auditaram, 9 entidades cada, em seguida a Ernest & Young, com 5 empresas auditadas e pela BDO auditando apenas uma.

4.2 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE 2016 E 2017

Para a análise dos relatórios dos auditores independentes das instituições financeiras bancárias listadas na BM&FBOVESPA com o intuito de identificar se em seu conteúdo refletem as modificações ocorridas em 2016 foram extraídas em arquivos digitais as demonstrações contábeis do site da BM&FBOVESPA dos exercícios 2015 e 2016.

Análise abordou o conteúdo e estrutura dos relatórios, e se as novas atualizações das NBC TAs em 2016 foram contempladas nas emissões dos relatórios dos auditores independentes em 2017, pois as mudanças de 2016 tiveram a vigência a partir de janeiro de 2017.

Dos relatórios dos auditores independentes, para efeitos de análise, foram observados os seguintes tópicos: formação da opinião e base para opinião, estrutura do relatório do auditor independente, modificação na opinião do auditor independente, paragrafo de ênfase, paragrafo de outros assuntos e principais assuntos de auditoria. Esses tópicos serão apresentados individualmente para que sejam melhor compreendidos.

4.2.1 Formação da opinião e base para opinião

Nos relatórios dos auditores independentes emitidos em 2017 sobre as demonstrações contábeis de 2016, em relação ao quesito formação de opinião, esse mudou de local na estrutura do relatório. Em 2016 a sua posição no relatório era após as responsabilidades da administração e dos auditores. A partir de 2017 passou para o início do relatório vindo logo após os destinatários, colocando em evidência a opinião.

Neste item, das 24 empresas da amostra, 23 delas estruturaram adequadamente a opinião no relatório, com exceção do Banco Santander que apresentou opinião, mas não a estruturou adequadamente. O mesmo continuou com as instruções das normas anteriores a 2016, a qual a opinião vinha após a responsabilidade do auditor.

A partir da atualização das normas, uma novidade foi o item base para opinião, pois anteriormente deveria ser mencionado apenas quando a opinião era modificada. Nos relatórios emitidos em 2017, a disposição deste item passou a ser localizado após a seção opinião sob qualquer forma de opinião, não modificada ou modificada. Na Tabela 1, estão dispostas as empresas analisadas, segundo apresentação de opinião e base de opinião. Delimitado SIM para os que apresentaram e NÃO para os que não apresentaram opinião e base para opinião.

Tabela 1 – Comparativos: opinião 2016/2017 e base para opinião 2016/2017

| EMPRESA | RELATÓRIO EMITIDO EM 2016 | | RELATÓRIO EMITIDO EM 2017 | |
|--------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|
| | BASE P/ OPINIAO | OPINIÃO | BASE P/ OPINIAO | OPINIÃO |
| ALFA HOLDING | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANESTES | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| ABC BRASIL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| ALFA INVEST | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| AMAZONIA | SIM, COM RESSALVA | SIM, COM RESSALVA | SIM, COM RESSALVA | SIM, COM RESSALVA |
| BRDESCO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BRASIL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BTGP BANCO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANESE | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANPARA | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANRISUL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| INDUSVAL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| MERC INVEST | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| MERC BRASIL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| NORD BRASIL | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANCO PAN | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| PINE | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| SANTANDER BR | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| BANSANTANDER | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| BRB BANCO | SIM, COM RESSALVA | SIM, COM RESSALVA | SIM | SIM |
| ALFA CONSORC | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| ITAUUNIBANCO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| ITAUSA | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| PARANA | NÃO | SIM | SIM | SIM |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Pode-se observar que o item, base para opinião, nos relatórios do auditor emitidos em 2016, apareceu apenas quando o profissional emitiu opinião modificada, ou seja, relatórios emitidos com ressalva. Dentre as empresas que apresentaram base para opinião nos relatórios, como exemplo podemos citar o Banco da Amazônia e o Banco de Brasília.

O relatório do Banco da Amazônia, em 2016 e 2017, destacou a mesma observação na base para opinião, justificando que o critério utilizado pelo banco, para a determinação dos montantes da provisão para reserva matemática dos planos de benefícios liquidados diverge das legislações que regem o assunto.

No relatório do Banco de Brasília, sobre as demonstrações de 2016, a base para opinião é redigida, conforme o demonstrado nas notas explicativas específica. O auditor fundamentou que a empresa não considerou um valor presente apurado em planos de previdência complementar, assim deixando o passivo a menor em determinado valor.

As resultantes dessa análise podem ser observadas na Tabela 2, a qual quantifica e totalizam as respostas a observação se os relatórios das demonstrações contábeis apresentaram opinião ou base de opinião nos anos de 2016 e 2017.

Tabela 2 – Resultantes dos quesitos opinião e base de opinião

| | RELATÓRIO EMITIDO EM 2016 | | RELATÓRIO EMITIDO EM 2017 | |
|------------------------------|---------------------------|----------|---------------------------|----------|
| | BASE P/ OPINIAO | OPINIÃO | BASE P/ OPINIAO | OPINIÃO |
| TOTAL DE SIM | | 22 (92%) | 22 (92%) | 23 (96%) |
| TOTAL DE SIM C/ RESS. | 2 (8%) | 2 (8%) | 1 (4%) | 1 (4%) |
| TOTAL DE NÃO | 22 (92%) | | 1 (4%) | |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Sendo assim, na análise dos relatórios de 2016, a base para opinião apareceu em 8% dos relatórios e 92% não apresentaram. Como também constam somente duas opiniões com ressalva, as opiniões sem modificações também foram no total de 92%. Já em 2017 o total de opiniões não modificadas foi de 96%, e 4% opinião com ressalva. E apenas uma empresa não apresentou base para opinião.

Destaca-se que a NBC TA 700/16 não trata deste item na redação anterior, este assunto foi abordado apenas na NBC TA 705/16 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. E na nova versão da NBC TA 700/16, a orientação é que o relatório do auditor deve incluir a seção, base para opinião, independentemente se há ou não modificação na opinião.

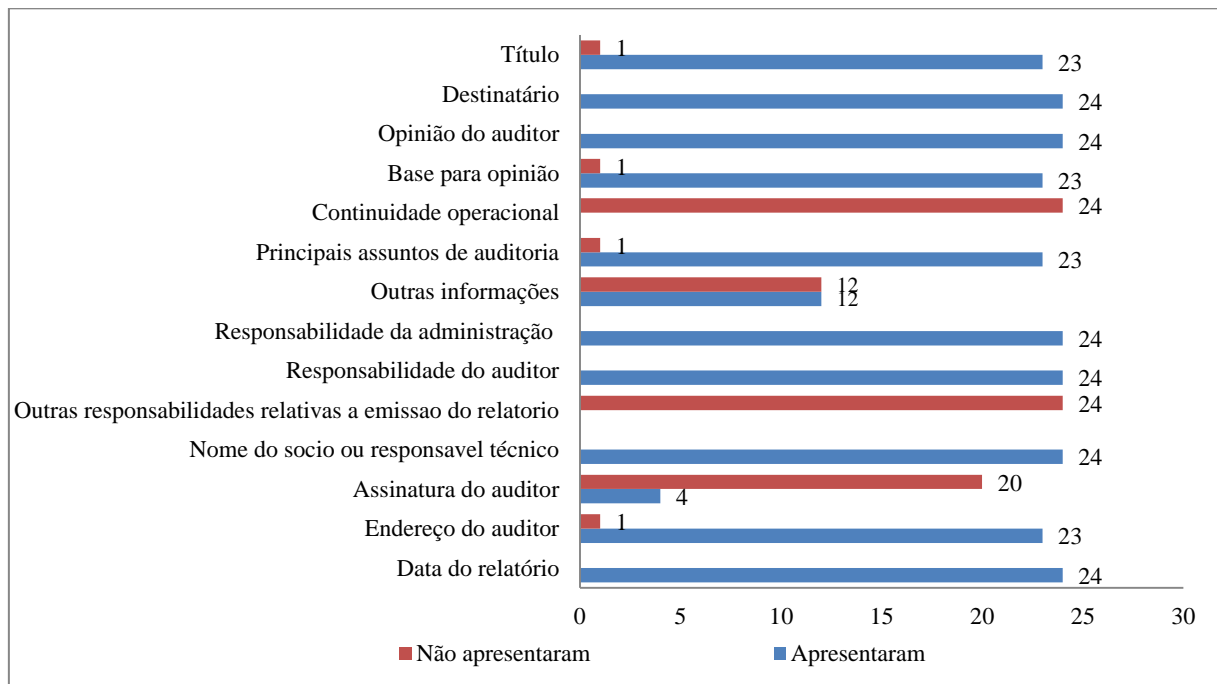
4.2.2 Estrutura do relatório do auditor independente

A NBC TA 700 propõe uma estrutura para os relatórios de 2017 em sua atualização de 2016. A estrutura delimitada é título, destinatário, opinião, base para opinião, principais assuntos de auditoria, responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis, responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis, nome do sócio ou responsável técnico, assinatura do auditor, endereço do auditor e data do relatório como sendo itens de obrigatoria apresentação.

Foram analisados os relatórios emitidos em 2017 para verificar se os mesmos foram apresentados de acordo com a estrutura determinada pela NBC TA 700/16.

A consolidação da observação dos 14 itens propostos pela norma para as auditorias externas, abordarem nos relatórios dos auditores em 2017 está disposta no gráfico nº 2.

Gráfico 2 – Estrutura de apresentação dos relatórios dos auditores independentes 2017



Fonte: Elaborado pelos autores, 2017. Com base na NBC TA 700/16

Pela análise do gráfico nº 2, pode ser verificado que dos 14 quesitos a serem apresentados nos relatórios de auditoria externa, 11 deles são obrigatórios. Destaca-se um resultado satisfatório, pois, 6 quesitos que são obrigatórios, quais foram: destinatário, a opinião, as responsabilidades da administração e do auditor, nome do responsável sócio, e a data do relatório, foram apresentados em 100% dos relatórios.

Ressalta-se que o relatório do Banco Santander não foi estruturado adequadamente, pois não apresentou a base para opinião, os principais assuntos de auditoria, e o endereço do auditor, quais são obrigatórios. Quanto ao item identificação dos auditores apenas o Banco Santander não informou o registro do profissional e o da empresa de auditoria. Identificou-se que para essa instituição financeira a estrutura do relatório tomou por base às normas anteriores a atualização do ano de 2016. No item título do relatório de auditoria, esse quesito não foi apresentado pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco do Pará.

O item continuidade operacional, quando necessário, deve ser evidenciado no relatório, conforme itens 21 e 23 da NBC TA 570/16, esses itens instruem para o auditor julgar quando a administração utilizar de forma inadequada a base contábil para continuidade operacional, que ele deva expressar opinião adversa. Ou se a continuidade operacional for adequada, mas exista incerteza significativa, o auditor deve chamar a atenção para com esse

referencial incluído um título sobre os seguintes dizeres “Incerteza significativa relacionada à continuidade operacional”. Ou quando não é feita a divulgação adequada da incerteza significativa nas demonstrações contábeis, instrui para que o auditor expresse uma opinião com ressalva, e fundamente na base para opinião suas conclusões. Este é um item novo a partir das atualizações das normas em 2016, das empresas analisadas nenhum auditor inseriu em seu relatório esse item.

No item denominado de “Outras informações” que deve ser informado a responsabilidade do auditor, relacionada com as outras informações, sejam elas financeiras ou não financeiras, incluídas no relatório anual da entidade. Segundo a NBC TA 720 da responsabilidade do auditor em relação às outras informações, essas informações estão constantes nos documentos que compõem o relatório anual, o auditor ao estudar esses outros documentos, tem responsabilidade sobre elas também, pois ao analisa-las, ele deve considerar as inconsistências relevantes entre as outras informações. Nesse item a metade, 50%, das empresas da amostra apresentaram esse quesito e outra metade, 50% não apresentaram.

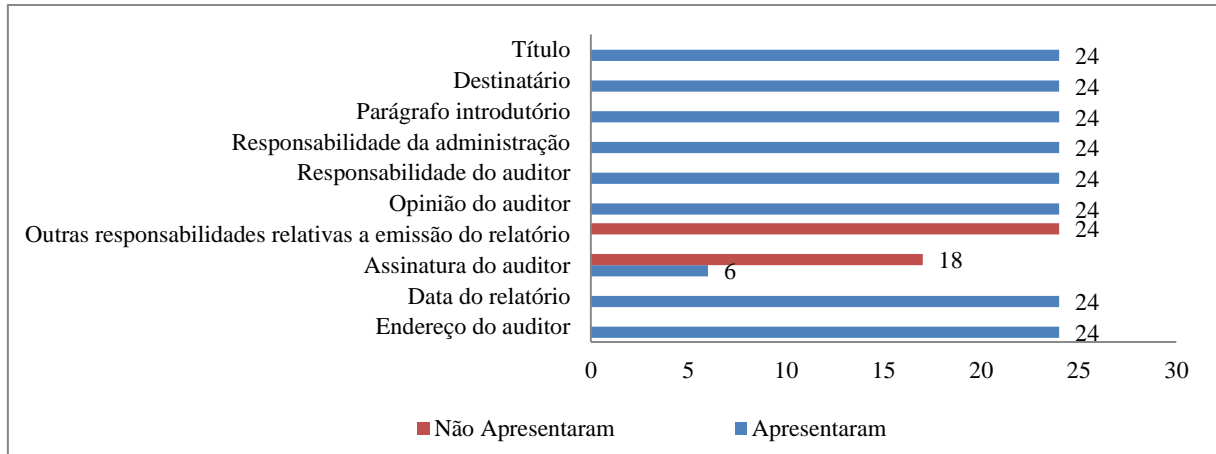
Com as alterações de 2016, ocorreram algumas modificações também nas responsabilidades, essas ganharam mais conteúdo, como na responsabilidade da administração, foi acrescentada a informação de que, a administração tem responsabilidade de explicar sobre a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis e a avaliação da entidade na capacidade de manter a continuidade operacional.

E na responsabilidade do auditor, ele pode declarar os seus objetivos, descrever as distorções que podem ser ocasionadas por fraude ou erro, sobre o ceticismo profissional e também falar sobre a responsabilidade dele, sobre as informações constantes nas demonstrações, serem relevantes sobre a capacidade de continuidade da empresa auditada, entre outros assuntos de relevância destacados pelo auditor. Com essas alterações o conteúdo das responsabilidades ganhou mais na quantidade de informações sobre as responsabilidades dos mesmos.

Para analisar como estava estruturado o relatório antes da atualização das normas em 2016, verificou-se como os relatórios foram emitidos em 2016, observando quais os quesitos foram apresentados. Segundo instrução da NBC TA 700/09, os itens da estrutura do relatório são: título, destinatário, parágrafo introdutório, responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis, responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis, opinião do auditor, assinatura do auditor, endereço do auditor, data do relatório como sendo itens de obrigatoriedade de apresentação. E o item das outras responsabilidades relativas a emissão do relatório como sendo opcional. No Gráfico 3, a estrutura sugerida pela NBC TA

700/09, que é composta de 10 quesitos, conforme na apresentação da estrutura dos relatórios dos auditores 2016.

Gráfico 3 – Estrutura de apresentação dos relatórios dos auditores independentes 2016



Fonte: Elaborado pelos autores, 2017. Com base na NBC TA 700/09

Na análise do Gráfico 3, observou-se que dos 10 quesitos apresentados, 8 foram demonstrados em todos os relatórios dos auditores.

Nos relatórios dos auditores emitidos em 2016 podemos observar que a norma foi seguida no quesito estrutura por 100% dos relatórios das empresas analisadas, o quesito assinatura foi o único que não foi apresentado pela totalidade das empresas, apenas 6 relatórios as continham e o restante, 18 não.

O quesito outras responsabilidades relativas á emissão do relatório, tanto em 2016 quanto em 2017 nenhum relatório apresentou, pois se insere em certas jurisdições, fora do Brasil, sendo o local onde o auditor possa expressar-se através do título “Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios” e informar sobre procedimentos específicos como normas de auditoria especificada na jurisdição.

4.2.3 Modificação na Opinião do Auditor Independente

A modificação da opinião do auditor independente é instruída pela NBC TA 705/2016, a qual pode ser exposta de três formas: opinião com ressalva, opinião adversa, e abstenção de opinião.

Das empresas analisadas 92% apresentaram opinião sem modificações em 2016 e opinião modificada com ressalva 8%. Em 2017 96% das empresas analisadas apresentaram opinião sem modificações e 4% apresentaram opinião com ressalva, em seus relatórios.

Na Tabela 3, estão demonstradas as modificações de opinião apresentados nos relatórios dos auditores independentes analisados.

Tabela 3 – Tabela das modificações de opinião

| 2016 | | | 2017 | | |
|----------------------|------------|-------------|----------------------|------------|-------------|
| Opinião | Frequência | % | Opinião | Frequência | % |
| Não modificada | 22 | 92% | Não modificada | 23 | 96% |
| Com Ressalva | 2 | 8% | Com Ressalva | 1 | 4% |
| Opinião adversa | 0 | 0% | Opinião adversa | 0 | 0% |
| Abstenção de opinião | 0 | 0% | Abstenção de opinião | 0 | 0% |
| TOTAL | 24 | 100% | TOTAL | 24 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Analisando os motivos de modificação de opinião dos relatórios de auditores, observou-se que as ressalvas de 2016 e 2017 foram nas demonstrações contábeis do Banco Amazônia, motivada pela limitação do escopo relacionada à reserva matemática dos planos benefícios liquidados. No Banco de Brasília, em 2016, o motivo da ressalva foi o estabelecimento dos padrões estatísticos que não estavam de acordo com as normas sobre os Créditos do Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS).

Os aspectos mais relevantes modificados, na comparação da norma redigida em 2009 com a redação de 2016, foram a posição da opinião do auditor no relatório, atualmente é proferida no início do mesmo e a base para opinião a qual vem logo após. Anteriormente a base para opinião vinha antecedendo à opinião do auditor, sendo instruída pela NBC TA 705.

Nas atualizações de 2016 a opinião demonstrou maior importância, pois passou para a primeira seção do relatório. O item, base para opinião, passou a ser obrigatório para todo tipo de opinião e além de ser instruída pela NBC TA 705/16, ela também foi incluída na estrutura da emissão do relatório do auditor independente, a NBC TA 700/16, a qual deixou mais entendível sobre quando e onde incluí-la no relatório.

Esses dois itens são importantes, pois ganharam mais destaque na estrutura do relatório, por fazerem parte da primeira seção, e a base para opinião é o que fundamenta a opinião do auditor sobre as demonstrações, sendo um importante meio de análise para os seus usuários externos à empresa.

4.2.4 Parágrafo de Ênfase

O parágrafo de ênfase trata de algum assunto que foi divulgado ou apresentado nas demonstrações contábeis e que de acordo com o julgamento do auditor é de relevante importância para o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis.

Na nova redação da norma, o parágrafo de ênfase deve aparecer se necessário, em seção separada do relatório do auditor com o título apropriado e que inclua o termo ênfase, diferentemente da redação desta norma anteriormente editada que orientava que o parágrafo de ênfase deveria ser incluído logo após a opinião do auditor.

Para ilustrar essa constatação, que os relatórios do auditor independente analisados, tanto nos referentes às demonstrações contábeis de 2015 e 2016, os auditores abordaram o parágrafo de ênfase em algumas empresas do setor financeiro bancário, estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Comparativo do quesito parágrafo de ênfase

| EMPRESAS AUDITADAS | 2016 | 2017 |
|--------------------|------------|------------|
| | ENFASE | ENFASE |
| ALFA HOLDING | NÃO | NÃO |
| BANESTES | NÃO | NÃO |
| ABC BRASIL | NÃO | NÃO |
| ALFA INVEST | NÃO | NÃO |
| AMAZONIA | SIM | SIM |
| BRADESCO | NÃO | NÃO |
| BRASIL | NÃO | NÃO |
| BTGP BANCO | SIM | NÃO |
| BANESE | SIM | SIM |
| BANPARA | NÃO | NÃO |
| BANRISUL | NÃO | NÃO |
| INDUSVAL | NÃO | NÃO |
| MERC INVEST | NÃO | NÃO |
| MERC BRASIL | NÃO | NÃO |
| NORD BRASIL | SIM | NÃO |
| BANCO PAN | SIM | NÃO |
| PINE | NÃO | NÃO |
| SANTANDER BR | NÃO | NÃO |
| BANSANTANDER | SIM | SIM |
| BRB BANCO | SIM | SIM |
| ALFA CONSÓRCIO | NÃO | NÃO |
| ITAÚ UNIBANCO | NÃO | NÃO |
| ITAUSA | NÃO | NÃO |
| PARANÁ | NÃO | NÃO |

Fonte: elaborado pelos autores, 2017.

Sendo assim a resultante, a partir dos dados consolidados, identificou-se que das 24 empresas analisadas, 7 relatórios apresentaram parágrafo de ênfase em 2016 e 4 relatórios apresentaram parágrafo de ênfase em 2017.

Nas empresas analisadas no quesito ênfase, nas demonstrações emitidas em 2016 e 2017, foi verificado que os relatórios não abordam em sua maioria esse quesito, confirmando assim, a redação da norma, a qual diz que a ênfase deve aparecer se houver necessidade.

Das empresas que apresentaram parágrafo de ênfase nos relatórios de auditorias emitidos em 2016, os assuntos abordados estão descritos na Tabela 5.

Tabela 5 – Ênfases apresentadas nos relatórios emitidos em 2016

| ÊNFASE APRESENTADAS NOS RELATÓRIOS ANALISADOS DE 2016 | |
|--|--|
| AMAZÔNIA | Desfecho de ações referente á liquidação dos planos de beneficio |
| | Incertezas quanto as avaliações atuariais e anuais dos contratos de saldamento dos planos de beneficio |
| BTGP BANCO | Credito tributário |
| | Conversão de liquidez relacionadas a distribuição de dividendos |
| BANESE | Realização de credito tributário na controlada |
| NORD BRASIL | Base de elaboração das demonstrações financeiras |
| BANCO PAN | Créditos tributários diferidos |
| BANSANTAND ER | Conversão de moeda |
| BRB BANCO | Créditos com o Fundo de Compensações de Variações Salariais –FCVS |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Na Tabela 6, são identificados os bancos e os parágrafos de ênfase abordados nos relatórios de auditorias emitidos em 2017.

Tabela 6 – Ênfases apresentadas nos relatórios emitidos em 2017

| ÊNFASE APRESENTADAS NOS RELATÓRIOS ANALISADOS DE 2017 | |
|--|--|
| AMAZÔNIA | Desfecho de ações referente á liquidação dos planos de beneficio |
| BANESE | Realização de credito tributário na controlada |
| BANSANTANDER | Conversão de moeda |
| BRB BANCO | Créditos com o Fundo de Compensações de Variações Salariais –FCVS |
| | Autuações sobre não reconhecimento de Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido – CSLL |
| | Reapresentação de valores correspondentes |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Realizando uma comparação entre o Quadro 6 e o Quadro 5, é possível perceber que nas emissões dos relatórios de 2017 a utilização de ênfase diminuiu em relação a 2016, pois foi contemplado por apenas 4 empresas, onde o Banco BRB apresentou três assuntos como ênfase.

Os assuntos são diversificados, o Banese, o Bansantander e o BRB mantiveram um de seus assuntos que já haviam sido apresentados em seus relatórios de 2016. O assunto mais citado é relativo a crédito tributário o qual apareceu como ênfase em três empresas, os outros tiveram apenas uma incidência.

O parágrafo de ênfase chama a atenção do leitor para determinados assuntos que são de fundamental importância para o entendimento das demonstrações contábeis, ele agrega informação para o leitor sobre aquilo que o auditor entendeu ser necessário informar para melhor esclarecimento.

4.2.5 Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente

A norma determina que, no caso do auditor entender que seja necessário abordar outro assunto não apresentado nas demonstrações contábeis, o auditor deve incluir um parágrafo de outros assuntos desde que: não seja proibido por lei ou regulamento; e o assunto não tenha sido abordado como um dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente (NBC TA 701).

Da mesma forma que no parágrafo de ênfase, o parágrafo de outros assuntos, deve ser mencionado, se for necessário, em seção separada do relatório do auditor. Comparando com a redação anterior desta norma este item era mencionado logo após a opinião do auditor e no caso de haver o parágrafo de ênfase, logo após o mesmo.

Os conteúdos de outros assuntos que foram apresentados nos relatórios emitidos em 2016 da amostra analisada são os descritos na Tabela 7.

Tabela 7 – Lista de outros assuntos abordados nos relatórios de 2016

| OUTROS ASSUNTOS CITADOS EM 2016 | | |
|---|-------------------|-------------|
| ASSUNTOS | Frequência | % |
| Demonstração do Valor Adicionado- DVA | 15 | 50% |
| Auditoria das Demonstrações financeiras do exercício anterior | 3 | 10% |
| Demonstrações financeiras individuais e consolidadas | 3 | 10% |
| Demonstração do Resultado Abrangente | 1 | 3% |
| Não apresentaram Outros Assuntos | 8 | 27% |
| Total | 30 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

O assunto mais citado, referente ao parágrafo de outros assuntos, dos relatórios dos auditores independentes, foi relativo à Demonstração do Valor Adicionado (DVA) das empresas, com a representação de 50% da amostra, em 10% houve a incidência dos assuntos auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior e das demonstrações financeiras e consolidadas. O assunto demonstração do resultado abrangente apareceu em 3% das empresas avaliadas. Ainda cabe observar que 27% das empresas avaliadas da amostra não apresentaram outros assuntos informados no relatório.

Já os outros assuntos dos relatórios dos auditores independentes emitidos em 2017 são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Outros assuntos dos relatórios de 2017

| OUTROS ASSUNTOS CITADOS EM 2017 | | |
|---|-------------------|-------------|
| ASSUNTOS | Frequência | % |
| Demonstração do Valor Adicionado- DVA | 15 | 54% |
| Demonstrações financeiras individuais e consolidadas | 5 | 18% |
| Auditoria das Demonstrações financeiras do exercício anterior | 2 | 7% |
| Auditoria de Cifras Comparativas | 2 | 7% |
| Não apresentaram Outros Assuntos | 4 | 14% |
| Total | 28 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Em 2017, 54% dos relatórios abordaram a DVA no parágrafo de outros assuntos e em 18% o assunto, demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Ainda foi observado que os assuntos referentes à auditoria das demonstrações contábeis de exercícios anteriores e de auditoria de cifras comparativas foram de 7%. Por fim, os relatórios que não apresentaram outros assuntos, somam o total de 14% das empresas analisadas.

Cabe enfatizar que houve um aumento dos parágrafos de outros assuntos de 2016 para 2017. Em 2016, 8 empresas não informaram parágrafo de outros assuntos, em 2017 apenas 4 empresas analisadas não o fizeram, o que representa um acréscimo significativo em uma amostra de 24 empresas.

As informações prestadas no parágrafo de outros assuntos são importantes, pois são assuntos não divulgados nas demonstrações financeiras, e de acordo com o julgamento do auditor, elas são relevantes para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório. O assunto referente à DVA, por exemplo, foram apresentados em 2016 em 50% dos relatórios e 54% em 2017, é uma informação adicional prestada pela empresa e os auditores avaliaram se ela estava de acordo como CPC 09 da Demonstração do Valor Adicionado, o qual fez parte de alguma avaliação de seu trabalho, podendo ser utilizado pelos bancos nas suas análises gerenciais.

4.2.6 Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente

A NBC TA 701/16 instituiu a possibilidade de inclusão de um novo tópico a ser abordado no relatório do auditor independente denominado os Principais Assuntos de Auditoria (PAA), para os relatórios emitidos a partir de janeiro de 2017.

Esse item visa tornar o relatório do auditor mais informativo fornecendo maior transparência sobre o desenvolvimento do trabalho de auditoria realizado. Os assuntos informados nesse item ficam a critério do julgamento do auditor dentre aqueles que tiveram maior importância no decorrer de seu trabalho.

A norma prevê que na abordagem do PAA no relatório do auditor independente, esse deve ser identificado por um título para os PAA, e na descrição de cada assunto deve ser informado o motivo pelo qual ele foi reconhecido como um dos mais significativos na auditoria e como o assunto foi tratado no desenvolvimento do trabalho de auditoria das demonstrações contábeis.

A norma também determina quando o PAA não deve ser comunicado e são nos seguintes casos:

- lei ou regulamento proíba a divulgação pública do assunto;
- em casos raros em que o auditor conclua que o assunto não deva ser comunicado no seu relatório, pois devido a consequências negativas de tal divulgação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Na tabela nº 9, pode ser observado quais as empresas analisadas apresentaram o tópico de PPA nos relatórios de auditoria.

Tabela 9 – Empresas que abordaram os Principais Assuntos de Auditoria

| Empresas | Abordagem dos PAA |
|-----------------|--------------------------|
| ALFA HOLDING | SIM |
| BANESTES | SIM |
| ABC BRASIL | SIM |
| ALFA INVEST | SIM |
| AMAZONIA | SIM |
| BRADESCO | SIM |
| BRASIL | SIM |
| BTGP BANCO | SIM |
| BANESE | SIM |
| BANPARA | SIM |
| BANRISUL | SIM |
| INDUSVAL | SIM |
| MERC INVEST | SIM |
| MERC BRASIL | SIM |
| NORD BRASIL | SIM |
| BANCO PAN | SIM |
| PINE | SIM |
| SANTANDER BR | SIM |
| BANSANTANDER | NÃO |
| BRB BANCO | SIM |
| ALFA CONSORC | SIM |
| ITAUUNIBANCO | SIM |
| ITAUSA | SIM |
| PARANA | SIM |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Com a análise dos relatórios dos auditores independentes das empresas objeto do estudo, emitidos em 2017, verificou-se que das 24, 23 delas, em seus relatórios apresentaram os PAA, a exceção foi o Banco Santander onde o item não foi abordado, além de não informar que não tinha assuntos como determina a norma. A PWC foi a entidade que auditou as demonstrações contábeis do Banco Santander S/A e conseqüentemente emitiu o relatório do auditor em 2017. Analisando o relatório emitido pela PWC, foi possível constatar que essa empresa utilizou as normas de auditoria de 2009 e não as atualizadas de 2016 pertinentes ao relatório do auditor independente. Essa mesma empresa auditou o Banco Santander BR, mas neste caso utilizou as normas atuais referentes ao relatório do auditor independente.

Segundo NBC TA 701 (2016), em sua aplicação de número 58, ela informa que no momento em que o auditor concluir que não há principais assuntos de auditoria a ser comunicado, a seguinte redação pode ser utilizada no relatório:

Principais assuntos de auditoria.

Com exceção do assunto descrito na seção Base para opinião com ressalva (adversa ou incerteza relevante quanto à continuidade operacional), não existem [outros] principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Percebe-se que os relatórios ficaram bem mais informativos com a emissão dos PAA, principalmente para a observância de terceiros. Por tratar-se de empresas do mesmo setor, alguns assuntos foram abordados com frequência.

No Tabela 10, é possível visualizar a frequência de abordagem dos PAA, ou seja, em quantas empresas o mesmo assunto foi verificado.

Tabela 10 – Os assuntos mais citados dos PAA das empresas analisadas

| OUTROS ASSUNTOS CITADOS EM 2017 | | |
|---|-------------------|----------|
| ASSUNTOS | Frequência | % |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD | 16 | 67% |
| Ambiente de tecnologia de informação | 11 | 46% |
| Provisão e passivos contingentes – trabalhistas | 10 | 42% |
| Créditos tributários | 6 | 25% |
| Planos de benefícios pós-emprego | 3 | 13% |
| Mensuração do valor justo de instrumentos financeiros e derivados complexos e ilíquidos | 3 | 13% |
| Provisões, Contingências passivas e Riscos fiscais | 3 | 13% |
| Investimentos em empresas coligadas | 3 | 13% |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Na amostra utilizada, a qual é composta por 24 empresas do setor financeiro bancário, o assunto mais citado foi provisão para créditos de liquidação duvidosa, abordado em 16 relatórios das empresas analisadas, como sendo um dos principais assuntos de auditoria destacados nesse novo tópico apresentado no relatório de auditoria.

Logo em seguida, outro assunto citado por 11 relatórios, foi o ambiente tecnologia de informação, o terceiro assunto mais citado, por 10 relatórios das empresas, foi a provisão de passivos contingentes, trabalhistas e fiscais, e o quarto assunto citado por 6 relatórios das empresas foram a respeito dos créditos tributários.

Também se identificou a incidência de três ocorrências dos seguintes assuntos de auditoria: os planos benefícios pós-emprego, a mensuração do valor justo de instrumentos financeiros, as provisões de contingências passivas e riscos fiscais, e os investimentos em

empresas coligadas, os quais foram enfatizados tópico de PAA, apresentados nos relatórios de auditoria.

Dentre as empresas analisadas e quais as auditorias independentes se utilizaram do tópico de Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, a Tabela 11, apresenta o resumo dos PAA mais abordados pelas auditorias. A apresentação é realizada com base nos assuntos de maior frequência, identificados na Tabela 10, quais sejam: Provisão para créditos de liquidação duvidosa, Ambiente de tecnologia e informação, Provisão e passivos contingentes – trabalhistas e Créditos tributários, pois se apresentaram como os de maior importância na observação das auditorias independentes.

Tabela 11 – Lista de PAA por empresas e empresas de auditorias da amostra

| Empresas | Auditorias | PAA | | | |
|---|------------|---|-------------------------------------|---|----------------------|
| | | Provisão para créditos de liquidação duvidosa | Ambiente de tecnologia e informação | Provisão e passivos contingentes trabalhistas | Créditos tributários |
| ALFA HOLDING | KPMG | | | | |
| BANESTES | PWC | 1 | 1 | | |
| ABC BRASIL | EY | 1 | 1 | | |
| ALFA INVEST | KPMG | 1 | | 1 | |
| AMAZONIA | KPMG* | 1 | | 1 | |
| BRDESCO | KPMG | | | 1 | |
| BRASIL | KPMG | 1 | | 1 | |
| BTGP BANCO | EY | | 1 | | |
| BANESE | EY | 1 | 1 | | |
| BANPARA | KPMG | 1 | | 1 | |
| BANRISUL | KPMG | | | 1 | |
| INDUSVAL | PWC | 1 | | | 1 |
| MERC INVEST | PWC | | | | |
| MERC BRASIL | PWC | 1 | 1 | 1 | |
| NORD BRASIL | EY | 1 | 1 | 1 | 1 |
| BANCO PAN | PWC | 1 | 1 | | 1 |
| PINE | PWC | 1 | 1 | | 1 |
| SANTANDER BR | PWC | 1 | 1 | 1 | 1 |
| BANSANTANDER | PWC | | | | |
| BRB BANCO | EY | 1 | 1 | | |
| ALFA CONSORC | KPMG | | | | |
| ITAUUNIBANCO | PWC | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAUSA | BDO | | | | |
| PARANA | KPMG | 1 | | | |
| Total da incidência nos relatórios | | 16 | 11 | 10 | 6 |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Analisando os principais assuntos de auditoria nos relatórios do auditor pode ser percebido que os principais assuntos das empresas da amostra estão mais relacionados com o tipo de atividade que elas exercem. Por exemplo, o assunto provisão para créditos de liquidação duvidosa apareceu em empresas que tem como principal atividade banco múltiplo, por assim estarem concedendo créditos a seus clientes e correndo esses riscos.

Os PAAs informados pelos auditores independentes no relatório de 2017 referentes às entidades do setor financeiro auditadas estão contidos na Tabela 12.

Tabela 12 – Lista de todos PAA citados nos relatórios

| Assuntos de Auditoria das empresas analisadas | Frequência |
|--|-------------------|
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa –PCLD | 16 |
| Ambiente de tecnologia de informação | 11 |
| Provisão e passivos contingentes - trabalhistas, cíveis e fiscais - individuais e Consolidado | 10 |
| Créditos tributários | 6 |
| Investimentos em empresas coligadas | 3 |
| Provisões, contingências passivas e riscos fiscais | 3 |
| Mensuração de valor justo de instrumentos financeiros e derivados complexos e ilíquidos | 3 |
| Planos de benefício pós-emprego | 3 |
| Benefícios a empregados | 2 |
| Avaliação de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos não contados | 2 |
| Valor de mercado de instrumentos financeiros | 2 |
| Realização de ativos fiscais diferidos | 2 |
| Redução ao valor recuperável de empréstimos e recebíveis | 2 |
| Aquisição do controle | 2 |
| Contabilidade de cobertura (<i>Hedge Accounting</i>) | 1 |
| Projeção de resultados tributários para registro e manutenção de créditos tributários | 1 |
| Participações societárias | 1 |
| Alienação de investimentos em controladas e coligadas | 1 |
| Transações compartes relacionadas | 1 |
| Cessão onerosa dos serviços relacionados a folha de pagamento dos servidores públicos do estado do RS | 1 |
| Obrigações com benefício de longo prazo pós-emprego | 1 |
| Ativos não correntes mantidos para venda | 1 |
| Projeção de resultados tributários para registro e manutenção de créditos tributários | 1 |
| Realização de valores registrados no ativo intangível | 1 |
| Valor justo de instrumentos financeiros | 1 |
| Valor recuperável de ativo | 1 |
| Provisões técnicas de seguros e providência registradas em empresas controladas mensuradas pelo MEP | 1 |
| Controles de aplicativos e controles gerais de tecnologia da informação | 1 |
| Realização de créditos tributários | 1 |
| Avaliação da obrigação dos planos de previdência complementar de benefício definido | 1 |
| Provisões técnica de seguros e resseguros registrados em empresas controladas em conjunto, mensuradas pelo MEP | 1 |
| Estimativas de realização futura de ativos fiscais diferidos | 1 |
| Valor justo de títulos de dívida emitidos por companhias de capital aberto | 1 |
| Teste de recuperação: ativo intangível- ágio | 1 |

Fonte: Elaborado Pelos autores, 2017.

Analisando as Tabelas 11 e 12, podem ser verificados os assuntos com maior incidência junto às empresas analisadas e as totalidades de assuntos encontrados na análise dos relatórios dos auditores independentes, respectivamente.

Cabe ressaltar que o assunto de provisão e passivos contingentes trabalhistas, cíveis e fiscais, quais são referentes a processos judiciais de cada empresa, são evidenciados nas notas explicativas das demonstrações contábeis, o que objetivou a maioria dos auditores a classificarem como principais assuntos. As provisões são os valores estimados pelos critérios de cada empresa auditada. Os auditores conduziram a auditoria realizando análise por amostragem, adequação da mensuração e reconhecimento das provisões.

Já o PAA, ambiente de tecnologia de informação, é inerente à estrutura tecnológica que as empresas bancárias se utilizam para o desenvolvimento dos seus negócios, o qual envolve a questão de segurança nas transações e da informação contábil.

O assunto crédito tributário, abordado por 6 empresas que o evidenciaram como principal assunto, em sua maioria estão relacionados as bases de cálculos referente aos valores do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), para a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), para os prejuízos fiscais e bases de cálculos negativas reconhecidos com base em estudo de projeção de lucros tributários para a realização desses créditos. Assim os auditores averiguaram a razoabilidade das premissas utilizadas pela administração para essas projeções dos lucros tributários e conduziram sua auditoria nesse sentido para averiguar os dados informados.

Ainda fazendo referência a Tabela 10, outro assunto abordado foi o “investimentos em empresas coligadas”, sendo citado por 3 entidades, pela Alfa Holding, Alfa Consórcios e Itaúsa Investimentos. Isso ocorre porque elas possuem participações em outras empresas, tendo como atividade principal investimentos e administração de empresas.

Dentre os vários assuntos, é possível perceber que os PAA são inerentes a cada empresa auditada, e a inserção deles possibilitou ao auditor expor aos usuários das demonstrações, mais detalhes do desenvolvimento do seu trabalho bem como a forma que o mesmo conduziu a abordagem do assunto na validação da informação contábil.

Sendo assim, a inclusão desse tópico nos relatórios do auditor independente e as informações contidas nele, têm sua importância não somente para os investidores, mas também para a empresa auditada.

4.3 QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

O presente estudo buscou verificar se os auditores independentes abordaram as atualizações ocorridas nas normas de auditoria no ano de 2016, principalmente as que tratam sobre temas referentes aos relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis das empresas do setor financeiro e outros, segmento bancos, listadas na BM&FBOVESPA.

Primeiramente, quanto ao estudo da evolução das normas e a contextualização das mesmas, foi possível perceber as mudanças que foram obtidas com a atualização das NBC TAs em 2016 sobre o relatório do auditor independente, quais são visivelmente percebidas.

A nova estrutura do relatório demonstrou a importância da opinião. Anteriormente às normas de 2009, o parecer do auditor era mencionado no último parágrafo, diferentemente da estrutura atual onde a opinião é destacada na primeira seção do relatório, demonstrando assim a sua importância. Na atualização das, NBC TA 700 e NBC TA 705, há a obrigatoriedade da seção “base para opinião”, logo abaixo do item opinião, sob qualquer forma de emissão dessa mesma. Anteriormente, a seção “base para opinião” era exigida somente quando havia opinião modificada.

Quando aplicável, o auditor deve enfatizar no relatório sobre a continuidade operacional da empresa e sobre as outras informações.

Com a aprovação da NBC TA 701/16, há a possibilidade do auditor enfatizar os assuntos relevantes, em seu relatório, através dos PAAs e demonstrar como ele conduziu a auditoria. Quando em casos que o auditor entender não ser necessário destacar um PAA, ele deve incluir uma seção com o título de “principais assuntos de auditoria”, e redigir um texto informando que não houve assuntos a serem mencionados. A introdução desse item nos relatórios de auditoria deixam as informações mais interessantes para o entendimento da composição do patrimônio da entidade, pois destaca os principais pontos trabalhados pela auditoria.

As responsabilidades ganharam mais destaque como os objetivos, e o ceticismo profissional do auditor. Também, o auditor tem a possibilidade de falar sobre as responsabilidades que a administração e o auditor têm sobre as informações pertinentes sobre a continuidade operacional da empresa.

Na análise comparativa dos relatórios de 2016 e 2017 notou-se que houve adesão às atualizações pelos profissionais, pois 96% dos auditores apresentaram as atualizações de 2016

em seus relatórios de 2017, somente 4% não apresentaram, demonstrando a seriedade e o compromisso com as normas pelos auditores ressaltando a importância do seu trabalho.

No quesito modificação de opinião somente duas empresas emitiram opinião com ressalva em 2016 informando base para opinião, já em 2017, apenas uma empresa emitiu opinião com ressalva. Em 2017, 96% das empresas apresentaram base para opinião, somente 4% não destacando o Banco Santander S/A.

As ênfases em 2016 foram num total de 7, em 2017 diminuí para 4. O assunto de maior destaque no parágrafo de ênfase foi o de créditos tributários, teve uma incidência em 3 relatórios em 2016. No tópico “parágrafo de ênfase” o auditor destaca os assuntos dos quais ele identificou que são de fundamental importância nas demonstrações financeiras e por isso é necessário relata-los para o correto entendimento do seu relatório pelos usuários desse documento.

O parágrafo de outros assuntos é a seção onde o auditor expressa um assunto que não foi divulgado ou não apresentado nas demonstrações contábeis e o profissional entende ser necessário abordar no relatório do auditor para que os usuários desse documento possam entender melhor as responsabilidades do auditor, o trabalho de auditoria ou o seu relatório. O assunto mais abordado nesse parágrafo nos relatórios do auditor de 2016 e 2017 foi à demonstração do valor adicionado.

O item “principais assuntos de auditoria” é a seção do relatório do auditor independente onde o profissional em questão pode informar o assunto que ele entendeu ser mais importante para a realização do seu trabalho e também como ele conduziu a auditoria sobre este ponto.

Na obtenção dos dados sobre os principais assuntos de auditoria, destacados pelos auditores em seus relatórios, o assunto mais citado foi “provisão para créditos de liquidação duvidosa”, com 16 incidências; o segundo mais citado, com 11 incidências, foi “ambiente tecnologia da informação”; o terceiro, com 10 incidências, foi “provisão para passivos trabalhistas, civis e fiscais” e o quarto com 6 incidências “crédito tributário”.

Outro assunto, que é mais característico de holding e de investidoras, foi o relativo a “investimentos em empresas coligadas”, com 3 abordagens. Outros vários assuntos foram citados, demonstrando nos relatórios os trabalhos realizados. No total, foram 34 principais assuntos de auditoria diferentes mencionados nos relatórios do auditor independente.

Foi evidenciado que as últimas atualizações deixaram o relatório mais informativo, demonstrando a importância da auditoria. A inserção dos principais assuntos de auditoria é algo a mais que qualifica o a informação demonstrada pelo auditor no relatório e possibilita

aos investidores e usuários desses documentos entenderem de maneira mais clara a situação financeira e econômica das empresas auditadas. Essa nova abordagem tornou mais transparente o trabalho do auditor. A inserção dos principais assuntos de auditoria, NBC TA 701, combinado com as alterações realizadas nas normas referentes ao relatório do auditor, NBC TAs 700, 705 e 706, enriqueceram a forma e o conteúdo do documento de apresentação do trabalho realizado pelo auditor independente deixando-o mais inteligível e informativo.

5 CONCLUSÃO

A auditoria das demonstrações financeiras ou auditoria independente é importante, pois tem a capacidade de dar maior segurança aos usuários das informações financeiras das organizações que as lhes fornecem. As técnicas e os regramentos utilizados pela auditoria são os principais fatores que possibilitam essa segurança transmitida no resultado do trabalho do auditor. Esses regramentos são definidos pelas normas técnicas e normas profissionais de auditoria. A auditoria é uma técnica da contabilidade e uma ciência social aplicada, pois sofre modificações através da ação humana, ela deve estar sempre atualizando as suas normas acompanhando, as evoluções da sociedade, mas respeitando os princípios basilares da ciência contábil. Essas atualizações são de competência dos órgãos responsáveis pela profissão. A opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras é apresentada no relatório do auditor independente o qual é o coroamento do trabalho deste profissional.

O presente estudo teve como objetivo analisar os relatórios dos auditores independentes das instituições financeiras bancárias listadas na BM&FBOVESPA para identificar se em seu conteúdo estão refletidas as modificações ocorridas nas normas de auditoria em 2016. Para alcançar esse objetivo, foi estabelecida uma base teórica a qual permitiu fundamentar a pesquisa.

Concomitantemente, foi realizado um estudo da evolução das normas de auditoria relativas ao relatório do auditor independente tomando-se como base a NBC TA 700, a NBC TA 701, a NBC TA 705 e a NBC TA 706, as quais versam, respectivamente, sobre formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente, modificações na opinião do auditor independente e parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

Posteriormente, foram estruturadas as modificações dos relatórios dos auditores independentes e sistematizada a estrutura dos relatórios dos auditores independentes das empresas, objeto do estudo. Por conseguinte, foram realizadas as comparações das estruturas dos relatórios do auditor independente dos anos de 2016 e 2017. Na sequência, foram analisadas as modificações dos relatórios dos auditores independentes ocorridos entre relatórios emitidos em 2016 e 2017 e para finalizar o alcance do objetivo, foi demonstrado, a partir das análises comparativas, o efeito das modificações contempladas nas normas de auditoria sobre o relatório do auditor independente.

Por meio do referencial teórico estabelecido e também dos objetivos específicos definidos e concluídos, o objetivo geral foi alcançado de maneira satisfatória. Os relatórios dos auditores independentes, objetos do estudo, foram de fácil aquisição, pois estavam disponíveis para consulta no sítio virtual da Bovespa.

Com o objetivo geral atingido o problema em questão, definido como, “as empresas de auditoria independente, as quais auditam as empresas do setor financeiro, segmento bancário listadas na BM&FBOVESPA, contemplaram as modificações constantes das normas de auditoria ocorridas em 2016 em seus relatórios do auditor independente?” foi respondido. Das 24 empresas de auditoria analisada, 23 abordaram os requisitos constantes nas normas sobre os relatórios de auditoria independente, apenas uma não abordou o tema, principais assuntos de auditoria, a PwC, auditando o Banco Santander S.A.

O presente estudo realizado foi enriquecedor para a formação dos pesquisadores, pois proporcionou uma aproximação maior com a técnica contábil de auditoria, fornecendo um maior conhecimento desta complexa, mas muito instigante área de atuação. Acredita-se ser relevante este trabalho para a área de auditoria, pois há a possibilidade de ter uma visão mais clara de como estão sendo aplicadas as normas relativas ao relatório do auditor independente na sua plenitude.

Como sugestão para o desenvolvimento de futuros trabalhos acadêmicos sobre o tema, sugere-se verificar com os usuários dos relatórios do auditor independente se as atualizações das normas constantes nos relatórios impactaram de maneira mais eficiente nas tomadas de decisões.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ATTIE, W. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução n. 3.198, de 27 de maio de 2004: Altera e consolida a regulação relativa á prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestações de serviços de compensação e de liquidação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2004. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v9_p.pdf>. São Paulo. Acesso em 23 de nov. 2017.
- BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Empresas listadas**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm>. São Paulo. Acesso em: 12 out. 2017.
- BRASIL. Lei n. 6385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre o Mercado de Valores Mobiliários e Cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm>. Acesso em : 15 de nov. 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade**: NBC PA - do auditor independente: NBC PA 01, 11, 12,13, 290 e 291 e Resolução CFC 1.019/05/ Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_PA_auditor_independente.pdf>. Acesso em; 23 jun. 2017.
- _____. **NBC PA 01**: controle de qualidade para firmas (pessoa jurídicas e físicas) de auditores independentes. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009.
- _____. **NBC PA 11**: revisão externa de qualidade pelos pares. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2011.
- _____. **NBC PA 12**: educação profissional continuada. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2011.
- _____. **NBC PA 13**: exame de qualificação técnica. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2007.
- _____. **Resolução n. 700/91**: aprova nbct 11 – normas de auditoria independente das demonstrações contábeis. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 1991.

_____. **Resolução n. 820/97:** aprova nbct 11 – normas de auditoria independente das demonstrações contábeis com alterações e dá outras providências. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 1991.

_____. **Resolução n. 1.019/05:** cadastro nacional de auditores independentes (CNAI). Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2005.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Normas brasileiras de contabilidade:** auditoria independente; auditoria interna; perícia contábil. ed revista atualizada até fevereiro de 2017. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_normas_auditorias_pericia.pdf>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **NBC TA 200:** Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **NBC TA 570:** de 17/06/2016. Dá nova redação á NBC TA 570 que dispõe sobre a continuidade operacional. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **NBC TA 700:** de 17/06/2016. Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **NBC TA 701:** de 17/06/2016. Aprova a NBC TA 701 que dispõe sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **NBC TA 705:** de 17/06/2016. Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações de opinião do auditor independente. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **NBC TA 706:** de 17/06/2016. Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

_____. **Resolução CFC n. 321/72:** normas e procedimentos de auditoria. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 1972.

_____. **Resolução CFC n. 830,** de 16-12-98. Aprova a NBC T 11 – IT – 05 - Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 1998.

_____. **Resolução CFC n. 1.235,** de 27-11-09. Aprova a NBC TA 720- Responsabilidade do auditor em relação a outras informações incluídas em documentos que contenham demonstrações contábeis auditadas. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

CREPALDI, S, A. **Auditoria contábil:** teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Auditoria contábil:** teoria e prática. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FRANCO, H; MARRA, E. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Auditoria contábil**. 4. ed. 6. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2009.

IBRACON. **Auditoria**: registros de uma profissão. São Paulo: ipsis, 2008. Disponível em: < http://www.ibracon.com.br/downloads/pdf/policyPositionPaper_2_Final.pdf>. Acesso em: 07 novembro 2017.

INSTITUCIONAL. In: IBRACON. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detInstitucional.php?cod=1>>. Acesso em 25 nov. 2017.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C. **Introdução à teoria da contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NIYAMA, J. K. et al. Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. **Advances in Scientific and Applied Accounting**: revista eletrônica, São Paulo, v.4, n.2, p.127-161, mar./nov., 2011. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ASAA/article/viewFile/1828/1703>>. Acesso em: 06 novembro 2017.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, A. L. de. **Curso de auditoria**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicável a contabilidade**: orientações e estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.